REGIMENTO

da

Escola de Engenharia

— de —

Juiz de Fora

1951

JUIZ DE FORA - MINAS

IMÓVEIS E DOCUMENTOS
1.º OFÍCIO
Oficial - José Maria M. Mendes
Substituto Norivaldo A. Oliveira
JUIZ DE FORA — MINAS

REGIMENTO

DA

Escola de Engenharia de Juiz de Fora

CAPITULO I

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola de Engenharia de Juiz de Fora, com séde nesta cidade, no Estado de Minas Gerais, tem por fim ministrar o ensino para a habilitação profissional de engenheiro civil e eletrotécnico — instituido desde a sua fundação — e o de engenheiro industrial, nas modalidades de químico, metalúrgico e mecânico, na forma da legislação federal vigente, bem como aperfeiçoar e difundir a cultura técnico-científica dêsses ramos da engenharia.

Art. 2.º A Escola será regida por êste regimento com integral observância da matéria disciplinada pela legislação federal, e, ainda, na conformidade dos seus Estatutos.

Art. 3.º A Escola tem o caráter civil de uma fundação de acôrdo com o regime estabelecido pelo Código Civil.

I. Das Disciplinas

Art. 4.º As disciplinas dos cursos da Escola de Engenharia de Juiz de Fora serão distribuidas pelas seguintes cadeiras:

I, Cálculo infinitesimal;
II, Geometria analítica. Nomografia;
III, Complementos de geometria descritiva. Elementos de geometria projetiva. Perspectiva. Aplicações técnicas;
IV, Mecânica racional, precedida de cálculo vetorial;
V, Física;
VI, Física industrial;
VII, Química inorgânica;
VIII, Química orgânica. Elementos de bioquímica;
IX, Química física e eletroquímica;
X, Química analítica;
XI, Química tecnológica e analítica;
XII, Química industrial;
XIII, Resistência dos materiais. Grafostática;
XIV, Estabilidade das construções. Concreto armado;
XV, Construção civil. Arquitetura;

XVI, Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. Saneamento e traçado das cidades;

XVII, Pontes. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado;

XVIII, Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção;

XIX, Mecânica aplicada. Máquinas hidráulicas;

XX, Tecnologia mecânica e instalações industriais;

XXI, Termo-dinâmica. Máquinas térmicas;

XXII, Eletrotécnica geral;

XXIII, Medidas elétricas e magnéticas. Estações geradoras. Transmissão da energia elétrica;

XXIV, Aplicações industriais da eletricidade;

XXV, Hidráulica teórica e aplicada;

XXVI, Topografia;

XXVII, Geodesia. Astronomia de campo;

XXVIII, Estradas de ferro e de rodagem;

XXIX, Portos de mar. Rios e canais;

XXX, Desenho a mão livre;

XXXI, Desenho técnico;

XXXII, Metalurgia. Siderurgia;

XXXIII, Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação;

XXXIV, Estatística. Economia política e finanças;

XXXV, Geologia econômica e noções de metalurgia;

XXXVI, Zoologia e botânica tecnológicas.

Parágrafo único. O currículo poderá ser alterado pelo desdobramento de cadeiras, pela criação de cadeira nova, ou pela sua distribuição, mediante proposta da Congregação e parecer do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5.º A matéria de cada cadeira constará de programa aprovado pela Congregação depois de revisto pelo Conselho Técnico-Administrativo, que velará por uma concordância entre os programas, sujeitos, entretanto, os relativos às cadeiras abaixo enumeradas, às seguintes delimitações de assunto:

I, **Cálculo infinitesimal** — O estudo compreenderá: cálculo diferencial e integral e respectivas aplicações geométricas; equações diferenciais; cálculo das variações.

II, **Geometria analítica** — O programa abrangerá a geometria analítica a duas e a tres dimensões, seguida de elementos de nomografia.

III, **Complementos de geometria descritiva. Elementos de geometria projetiva. Perspectiva. Aplicações técnicas** — O objetivo principal do ensino desta cadeira, são as aplicações técnicas, constituindo as partes precedentes a preparação para êsse fim.

V, **Física** — O estudo desta cadeira será ministrado em duas partes distintas, correspondendo a cada uma, dois períodos letivos. A primeira parte abrangerá o estudo da teoria dos êrros, medidas físicas, legislação metrológica brasileira, mecânica dos sólidos, dos líquidos e dos gases, eletricidade e magnetismo. O estudo da segunda parte abrangerá a ótica geométrica, a termologia e princípios de termodinâmica, vibrações, a acústica, a ótica física e as teorias modernas da física. Eventualmente, no entanto, algum assunto da primeira parte poderá ser transferido para a segunda, e vice-versa.

VI, **Física industrial** — O estudo compreenderá: generalidades, aparelhos de tiragem, combustão, transmissão do calor, fornalhas, produção do vapor, generalidades sôbre termodinâmica, instalações frigoríficas.

VII, **Química inorgânica** — O estudo desta cadeira compreenderá: recordação de alguns conceitos e leis da química geral; estudo descritivo da preparação, propriedades e aplicações dos principais elementos e compostos inorgânicos.

VIII, **Química orgânica. Elementos de bioquímica** — O estudo desta cadeira compreenderá: a parte geral e a parte descritiva referentes aos compostos acíclicos, homocíclicos, heterocíclicos e de constituição complexa; elementos de bioquimica.

X, **Química analítica** — O estudo desta cadeira compreenderá: generalidades, ensaios qualitativos e métodos gerais de análise quantitativa.

XI, **Química tecnológica e analítica** — O estudo desta cadeira compreenderá: processos técnicos e aparelhos; estudo dos produtos técnicos inorgânicos e dos produtos técnicos orgânicos.

XII, **Química industrial** — O estudo desta cadeira compreenderá: a fabricação industrial dos diversos produtos minerais e orgânicos, bem como bebidas, perfumarias, tintas, produtos derivados animais.

XIII, **Resistência dos materiais — Grafostática** — O estudo desta cadeira compreenderá também elementos da teoria da elasticidade e teorias modernas da resistência dos materiais.

XIV, **Estabilidade das construções. Concreto armado** — O estudo desta cadeira compreenderá as aplicações correntes em alvenarias diversas, concreto, madeira, metal e especialmente as aplicações do concreto armado.

XV, **Construção civil — Arquitetura** — Esta cadeira se compõe de duas partes. A 1.ª parte é considerada indispensável e compreende o estudo dos diversos processos de construção civil. A 2.ª parte, optativa nos têrmos do art. 9.º, compreende a história da arquitetura e elementos de composição e distribuição dos edifícios.

XVI, **Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. Saneamento e traçado das cidades** — Esta cadeira se compõe de duas partes: A 1.ª parte é considerada indispensável e compreende o estudo da higiene geral, higiene industrial e dos edifícios. A 2.ª parte, optativa nos termos do art. 9.º, trata do sancamento e traçado das cidades.

XVII, **Pontes. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado:** — O estudo desta cadeira compreenderá o estudo das grandes estruturas metálicas, de alvenaria e de concreto armado.

XVIII, **Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção** — O estudo desta cadeira abrangerá os processos de fabricação dos materiais concernentes às alvenarias e concreto, bem como ensaios dos principais materiais usados em construção e o estudo dos processos de fundações precedidos dos elementos indispensáveis da mecânica dos solos.

XIX, **Mecânica aplicada. Máquinas hidráulicas** — O estudo desta cadeira compreenderá: cinemática e dinâmica aplicadas; mecânica física, elementos de órgãos de máquinas, mecanismos, máquinas ferramentas correntes e máquinas hidráulicas.

XX, **Tecnologia mecânica e instalações industriais** — O estudo desta cadeira compreenderá: trabalhos de forja, moldagem. Acabamento ou ajustagem. Máquinas operatrizes.

XXI, **Termodinâmica. Máquinas térmicas** — O estudo desta cadeira compreenderá: princípios fundamentais da termodinâmica; gases, vapores; circulação dos gases e vapores; transmissão do calor; combustíveis; chaminés; máquinas frigoríficas; geradores de vapor e motores térmicos.

XXII, **Eletrotécnica geral** — O estudo desta cadeira compreenderá a eletrotécnica geral, o estudo teórico e prático dos geradores, motores, transformadores e alternadores.

XXIII, **Medidas elétricas e magnéticas. Estações geradoras. Transmissão da energia elétrica** — O assunto está compreendido no texto.

XXIV, **Aplicações industriais da eletricidade** — O estudo desta cadeira compreenderá a iluminação, tração elétrica, telegrafia e telefonia comuns e sem fio, eletroquímica, eletrometalurgia, radiotécnica e televisão.

XXV, **Hidráulica teórica e aplicada** — O estudo desta cadeira compreenderá a hidráulica geral, hidrologia, hidrometria e noções sôbre movimentos variados em condutos forçados.

XXVI, **Topografia** — O estudo desta cadeira compreenderá os métodos gerais de planimetria e altimetria na superfície do terreno e bem assim, desenho topográfico.

XXVII, **Geodesia. Astronomia de campo** — A disciplina compreenderá o estudo das seguintes partes: generalidades, parte teórica da astronomia de campo e parte prática, geodesia elementar e cartografia.

XXVIII, **Estradas de ferro e de rodágem** — O estudo desta cadeira compreenderá as seguintes partes: estudo, projeto e construção das ferrovias e das rodovias, obras de arte, superestrutura, material rodante, locomotiva, freios. Tráfego técnico e comercial, sistemas especiais de tração e legislação sôbre estradas.

XXIX, **Portos de mar. Rios e canais** — O estudo desta cadeira compreenderá: a hidráulica fluvial, a navegação interior, os portos de mar, canais marítimos e faróis.

XXXII, **Metalurgia. Siderurgia** — O estudo desta cadeira compreenderá: a metalurgia em geral, os processos e aparelhos metalúrgicos, a metalurgia especial dos diversos metais, e com maior desenvolvimento, o estudo da siderurgia.

XXXIII, **Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação** — A parte relativa à legislação compreende: legislação de águas, minas, terras e trabalho.

XXXIV, **Estatística. Economia política e finanças** — O estudo desta cadeira compreenderá: Noções de direito civil, direito administrativo, estatística, economia política e finanças.

XXXV, **Geologia econômica e noções de metalurgia** — O estudo desta cadeira compreenderá: noções de mineralogia, noções de petrografia, noções de geologia aplicada à engenharia, mecânica dos solos; matérias primas minerais empregadas na engenharia e na indústria, e noções de metalurgia.

XXXVI, **Zoologia e botânica tecnológicas** — O estudo desta cadeira compreenderá: a botânica tecnológica, abordando a fisiologia, a genética vegetal, a agnologia, a fitografia brasileira, as matérias primas vegetais, os produtos alimentares retirados dos vegetais, as plantas exploradas pelos seus produtos, bem como a zoologia tecnológica, compreendendo a fisiologia animal, as matérias primas de origem animal, a piscicultura e a sericicultura.

Art. 6.º As cadeiras serão grupadas em secções, do seguinte modo:
Secção de Ciências Matemáticas: Cadeiras de I a IV;
Secção de Física e Química: Cadeiras de V a XII;
Secção de Construções: Cadeiras de XIII a XVIII;
Secção de Ciências aplicadas: Cadeiras de XIX a XXV;
Secção de Viação e transportes: Cadeiras de XXVI a XXXI;
Secção Especializada: Cadeiras de XXXII a XXXVI.

2. Dos Cursos Seriados

Art. 7.º Haverá na Escola de Engenharia de Juiz de Fora dois cursos seriados, em cinco anos, que darão direito ao título de engenheiro civil e eletrotécnico e ao título de engenheiro industrial, numa das três modalidades seguintes: metalúrgico, químico e mecânico.

Art. 8.º Os cursos lecionados na Escola compreenderão as cadeiras constantes do artigo 4.º.

Parágrafo único. As cadeiras XVII e XXIX e a combinação das segundas partes das cadeiras XV e XVI, constituem motivo de opção, devendo o aluno requerer dispensa à frequência e exames de uma delas, no início do quinto ano.

3. Das Seriações

Art. 9.º O curso de engenheiros civis e eletrotécnicos será realizado de acôrdo com a seguinte seriação:

Primeira série

I, Cálculo infinitesimal;
II, Geometria analítica. Nomografia;
III, Complementos de geometria descritiva. Elementos de geometria projetiva. Perspectiva. Aplicações técnicas;
IV, Topografia;
V, Desenho a mão livre.

Segunda série

I, Mecânica racional, precedida de cálculo vetorial;
II, Química tecnológica e analítica;
III, Física (1.ª parte);
IV, Geodesia. Astronomia de campo;
V, Desenho técnico.

Terceira série

I, Mecânica aplicada. Máquinas hidráulicas;
II, Resistência dos materiais. Grafostática;
III, Física (2.ª parte);
IV, Eletrotécnica geral;
V, Geologia econômica e noções de metalurgia;
VI, Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação.

Quarta série

I, Hidráulica teórica e aplicada;
II, Estabilidade das construções. Concreto armado;
III, Estradas de ferro e de rodagem;
IV, Medidas elétricas e magnéticas. Estações geradoras. Transmissão da energia elétrica;
V, Termodinâmica. Máquinas térmicas;
VI, Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção.

Quinta série

I, Construção civil. Arquitetura;
II, Portos de mar. Rios e canais;
III, Pontes. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado;

IV, Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. Saneamento e traçado das cidades;
V, Estatística. Economia política e finanças;
VI, Aplicações industriais da eletricidade.

Cadeiras optativas: "Portos de mar. Rios e canais", "Pontes. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado"; "Arquitetura", conjuntamente com "Saneamento e traçado das cidades".

Art. 10.º Os cursos de engenheiros industriais serão realizados de acôrdo com as seguintes seriações:

QUÍMICOS

Primeira série

I, Cálculo infinitesimal;
II, Geometria analítica. Nomografia;
III, Complementos de geometria descritiva. Elementos de geometria projetiva. Perspectiva. Aplicações técnicas;
IV, Topografia;
V, Desenho a mão livre.

Segunda série

I, Mecânica, precedida de cálculo vetorial;
II, Química inorgânica;
III, Física (1.ª parte);
IV, Desenho técnico;
V, Geologia econômica e noções de metalurgia.

Terceira série

I, Mecânica aplicada. Máquinas hidráulicas;
II, Resistência dos materiais. Grafostática;
III, Física (2.ª parte);
IV, Química analítica;
V, Química orgânica. Elementos de bioquímica.

Quarta série

I, Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção;
II, Hidráulica teórica e aplicada;
III, Termodinâmica. Máquinas térmicas;
IV, Zoologia e botânica tecnológicas;
V, Química física e eletroquímica.

Quinta série

I, Estatística. Economia política e finanças;
II, Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. Saneamento e traçado das cidades;
III, Física industrial;
IV, Química industrial;
V, Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação.
VI, Construção Civil — Arquitetura.

METALÚRGICOS

Primeira série

I, Cálculo infinitesimal;
II, Geometria analítica. Nomografia;
III, Complementos de geometria descritiva. Elementos de geometria projetiva. Perspectiva. Aplicações técnicas;
IV, Topografia;
V, Desenho a mão livre.

Segunda série

I, Mecânica, precedida de cálculo vetorial;
II, Química inorgânica;
III, Física (1.ª parte);
IV, Desenho técnico;
V, Geologia econômica e noções de metalurgia.

Terceira série

I, Mecânica aplicada. Máquinas hidráulicas;
II, Resistência dos materiais. Grafostática;
III, Física (2.ª parte);
IV, Química analítica;
V, Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação.

Quarta série

I, Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção;
II, Hidráulica teórica e aplicada;
III, Termodinâmica. Máquinas térmicas;
IV, Química física e eletroquímica.

Quinta série

I, Estatística. Economia política e finanças;
II, Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. Saneamento e traçado das cidades;
III, Construção civil. Arquitetura;
IV, Física industrial;
V, Metalurgia. Siderurgia.

MECÂNICOS

Primeira série

I, Cálculo infinitesimal;
II, Geometria analítica. Nomografia;
III, Complementos de geometria descritiva. Elementos de geometria projetiva. Perspectiva. Aplicações técnicas;
IV, Topografia;
V, Desenho a mão livre.

Segunda série

I, Mecânica, precedida de cálculo vetorial;
II, Química inorgânica;
III, Física (1.ª parte);
IV, Desenho técnico;
V, Geologia econômica e noções de metalurgia.

Terceira série

I, Mecânica aplicada. Máquinas hidráulicas;
II, Resistência dos materiais. Grafostática;
III, Física (2.ª parte);
IV, Química analítica;
V, Eletrotécnica geral.

Quarta série

I, Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção;
II, Hidráulica teórica e aplicada;
III, Termodinâmica. Máquinas térmicas;
IV, Zoologia e botânica tecnológicas;
V, Tecnologia mecânica e instalações industriais.

Quinta série

I, Estatística. Economia política e finanças;
II, Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. Saneamento e traçado das cidades;
III, Construção civil. Arquitetura;
IV, Física industrial;
V, Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito Administrativo. Legislação.

CAPÍTULO II

DAS MATRÍCULAS

1. Da matrícula inicial

Art. 11.º Para matrícula na primeira série dos cursos seriados da Escola, será exigida a classificação do candidato em concurso de habilitação que se processará de inteira conformidade com as instruções baixadas pelo Ministério da Educação.

Art. 12.º Serão exigidos para a matrícula na 1.ª série dos cursos seriados da Escola os seguintes documentos:

a) certidão que prove a idade mínima de 17 anos;
b) carteira de identidade;
c) atestado de idoneidade moral;
d) atestado de sanidade física e mental;
e) certificado de aprovação no concurso de habilitação prestado nesta Escola;
f) recibo de pagamento da taxa de matrícula;
g) dois retratos pequenos.

§ 1.º O requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser apresentado de 19 a 28 de fevereiro de cada ano.

§ 2.º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, com o sinete da Escola impresso sôbre seu retrato e autenticado pelo Secretário.

Art. 13.º O número de vagas da 1.ª série do curso de engenheiros civis e eletrotécnicos é de 40, e de 10 para cada um dos cursos de engenheiros industriais, podendo ser modificado mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo e parecer favorável do Conselho Nacional de Educação.

Art. 14.º O aluno, que para se matricular, servir-se de documento falso terá nula a sua matrícula, bem como nulos todos os atos que a ela se seguirem. Aquele que por êsse meio a pretender ou obtiver, além da perda das taxas pagas, ficará proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se nesta Escola.

Parágrafo único. Depois de apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria da Escola remeterá os documentos relativos ao caso às autoridades superiores do ensino, às quais compete aplicar as penalidades da lei.

2. Das matrículas subsequentes

Art. 15.º Os requerimentos de matrícula em qualquer série dos cursos seriados da Escola, a partir da segunda, inclusive, serão apresentados, na época própria, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nas cadeiras da série anterior;
b) recibo de pagamento das taxas regulamentares;
c) dois retratos pequenos.

Parágrafo único. Os requerimentos de matrícula, devidamente instruídos, deverão ser entregues na Escola de 19 a 28 de fevereiro.

Art. 16.º A renovação de matrícula em uma série, do aluno que não tenha logrado promoção à série imediata, deverá fazer-se apenas para aquelas cadeiras em que não tenha sido aprovado, devendo o interessado apresentar certificado de aprovação nas demais cadeiras.

Parágrafo único. E' permitida a matrícula condicional em uma série quando o aluno depender de aprovação apenas em uma cadeira da série anterior.

Art. 17.º Não será renovada a matrícula do aluno cuja conduta anterior tenha sido considerada inconveniente pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1.º Na época oportuna a Escola notificará àqueles que se enquadrem nêste artigo.

§ 2.º Aos alunos atingidos por essa medida a Escola fornecerá gratuitamente guia de transferência para estabelecimento de sua escolha.

3. Das transferências

Art. 18.º A transferência de alunos de outros institutos congêneres, brasileiros, só se efetuará na época de matrículas, depois de aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo e si houver vaga, respeitado em qualquer série dos cursos seriados, o limite a que se refere o art. 13.º dêste Regimento.

§ 1.º Não serão aceitas transferências para a primeira e última série dos cursos seriados da Escola.

§ 2.º Aceitos os documentos, o Conselho Técnico-Administrativo determinará a série que o aluno deverá cursar, de acôrdo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que, nos têrmos do parágrafo único do art. 21.º do decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931, não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso seriado da Escola no qual pretender matrícula.

§ 3.º As transferências se processarão com integral observância da matéria disciplinada pela legislação federal.

§ 4.º Ao servidor, militar ou civil, transferido ou removido "ex-ofício", bem como aos seus dependentes, não se aplicam as restrições dêste artigo.

4. Dos ouvintes

Art. 19.º Dentro dos limites fixados pelo Conselho Técnico-Administrativo para o número máximo de inscrições admitidas no curso, de preleção ou de trabalhos práticos, será concedida a pessoa extranha à Escola inscrição como ouvinte em qualquer cadeira ou aula.

Art. 20.º Além das condições de idoneidade, de sanidade e de preparo prévio, que justifiquem, a juizo do Conselho Técnico-Administrativo, a presunção de poder o candidato seguir o curso com proveito, deverá o candidato pagar as taxas regulamentares.

Art. 21.º Na falta de documentos idôneos, justificando o preparo prévio, será exigido um exame sumário, com programa "ad-hoc", pagando o candidato a taxa fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 22.º O ouvinte, que pretender certificado de "frequência com proveito" de uma cadeira, deverá sujeitar-se a todas as provas e aos trabalhos dos alunos matriculados regularmente na mesma cadeira sendo concedido o certificado si conseguir, realizá-lo com o êxito que corresponda à habilitação nos têrmos dêste regimento.

Art. 23.º O certificado de "frequência com proveito" em uma ou mais cadeiras não isenta o candidato das exigências ou restrições constantes dêste regimento para a sua inscrição em outras cadeiras, dá-lhe, porém, preferência sôbre outros ouvintes que não estejam nas mesmas condições.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

1. Dos cursos

Art. 24.º O ensino das disciplinas dos cursos seriados da Escola de Engenharia de Juiz de Fora será feito em cursos normais obedecendo a programas apresentados pelos respectivos professores, revistos pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovados pela Congregação, bem como ao horário organizado pelo Diretor.

Art. 25.º Quando o número de alunos do curso exceder o limite de eficiência do ensino e a possibilidade de aprendizagem individual, os alunos serão divididos por turmas, de acôrdo com decisão do Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Técnico-Administrativo decidir, em cada caso particular, sôbre o número de turmas em que deve ser dividido qualquer curso e fixar a remuneração a ser atribuida ao professor em conformidade com a legislação federal reguladora da matéria.

2. Dos programas

Art. 26.º Os programas de todas as cadeiras deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva que extensiva da matéria, insistindo no essencial e dispensando o acessório, visando sobretudo conferir ao aluno os meios de um conhecimento preciso e de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

§ 1.º Os programas das cadeiras afins serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a conveniente distribuição da matéria.

§ 2.º A matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira diversa, competindo ao Conselho Técnico-Administrativo determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um dêles os assuntos comuns.

§ 3.º Os programas deverão ser apresentados à Diretoria na data fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, ao qual caberá fazer-lhes a revisão e velar por um rigoroso ajustamento entre êles, evitando falhas ou repetições desnecessárias.

Art. 27.º A matéria constante do programa, deverá ser integralmente lecionada, e nenhum pretexto, salvo perturbação na marcha do curso por motivo de ordem pública, justificará, em caso de transgressão a êste dispositivo, a relevação da penalidade do art. 97.º — alínea I dêste Regimento.

§ 1.º Na execução dos programas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes da má distribuição da matéria, durante o ano letivo.

§ 2.º Os programas deverão ser revistos, no mínimo, trienalmente pelos respectivos professores, e logo em seguida, submetidos à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo, e aprovação da Congregação.

3. Do regime didático

Art. 28.º Os meios de ensino adotados na Escola de Engenharia de Juiz de Fora serão os seguintes: preleção, debate e arguição, exercícios de aplicação, trabalhos de laboratório, projetos e excursões.

§ 1.º Haverá composições semanais nas cadeiras I, II e IV; em todas as demais cadeiras haverá semanalmente trabalhos práticos, exercícios de aplicação ou composições a juizo dos respectivos professores.

§ 2.º Haverá mensalmente, pelo menos uma arguição oral ou escrita em cada cadeira, excetuadas as de Desenho, em uma das horas destinadas às demais atividades escolares.

§ 3.º Haverá obrigatòriamente projetos relativos às cadeiras XIV, XIX, XXI, XXV, XII, XV, XVII, XXIII, XX, XXIV, XXVIII, XXXII, VI.

§ 4.º Haverá excursões correspondentes às cadeiras VII, XII, XV, XXIV, XXVIII, XXIX, XXXII, XVI.

Art. 29.º A organização didática da Escola pretende, pela escolha conveniente das disciplinas fundamentais e justa delimitação de seus programas, manter estreita correlação entre o estudo dessas disciplinas e o das cadeiras de aplicação. Com os meios de ensino adotados visa, pela igual importância atribuida, de um lado à preleção e, de outro ao debate, à arguição e às demonstrações concretas, a necessária sedimentação dos conhecimentos adquiridos e, em seguida, procura ensinar e utilizar os conhecimentos assim obtidos, por meio de exercícios e trabalhos de laboratório, nas disciplinas básicas, e de exercícios, projetos e excursões, nas cadeiras de aplicação.

Art. 30.º Em qualquer cadeira o tempo consagrado, semanalmente,

a preleções, poderá, no máximo, atingir à metade do que lhe fôr destinado.

§ 1.º Nas cadeiras, que compreendam disciplinas fundamentais, a juizo do Conselho Técnico-Administrativo, será de três, no mínimo, o número de preleções semanais.

§ 2.º No início do curso de qualquer cadeira, o professor poderá transformar aulas práticas em preleções, disso fazendo menção no livro de registro das lições e de modo que, ao têrmo do período, além da execução integral do respectivo programa, cfique satisfeita a exigência dêsse artigo.

§ 3.º O tempo de duração de cada preleção será de 50 minutos e, em todas as cadeiras, as preleções serão distribuidas, tanto quanto possível, com relativa uniformidade, no decurso da semana.

Art. 31.º Nas preleções, as descrições verbais deverão ser substituidas, sempre que o assunto o comportar, por demonstrações gráficas ou projeções luminosas, ou ainda, e de preferência, por demonstrações concretas.

Art. 32.º Nas aulas destinadas a debate e arguição, deverá a matéria já exposta em preleções ser submetida a debate, para esclarecimento, cabendo indiferentemente a iniciativa do questionário ao docente ou ao aluno.

Parágrafo único. Para cada disciplina deverá haver, semanalmente, pelo menos, uma hora destinada a debate, que, pelo seu objetivo, não comporta atribuição de nota de aproveitamento, sendo que nas disciplinas que o comportarem a juizo do Conselho Tecnico-Administrativo, o debate poderá ser feito por ocasião das aulas práticas.

Art. 33.º A escolha dos temas e dados para exercícios escolares deverá ser feita de modo que as questões versando sôbre matéria passível de aplicação conduzam a resultados realmente aceitáveis na prática, atribuindo-se máxima importância à discussão das soluções, que deverão ser interpretadas e confrontadas, definidos e justificados os critérios de preferência.

Art. 34.º Para as cadeiras que, de acôrdo com êste regimento, comportarem, além dos exercícios escolares durante o curso, a elaboração de projetos, haverá um período complementar destinado exclusivamente a êste fim, devendo tais projetos, com os respectivos orçamentos, ajustar-se no seu programa, na sua elaboração e na sua apresentação, tão fielmente quanto possível, às condições reais da prática.

Art. 35.º As excursões, complemento indispensável da instrução prática, têm por fim proporcionar aos alunos a oportunidade, quer de visitas de inspeção a obras e instalações públicas ou particulares, nos estudos de cadeiras técnicas, quer de trabalhos de pesquisa e coleta de materiais, no estudo das ciências naturais.

§ 1.º Cada visita deverá ser precedida, sempre que possível, de uma aula especial em que o professor fará uma descrição minuciosa do que será o seu objeto, encarecendo a significação de todos os elementos característicos que irão ser inspecionados, e fornecendo ao mesmo tempo aos estudantes, todos os dados, tabelas, gráficos e ilustrações, que lhe seja possível compilar, afim de que possam aqueles, antes da visita, formar idéia clara do que devam observar.

§ 2.º Deverá o professor se esforçar por multiplicar as visitas, tanto nas férias, como, e de preferência, durante o período letivo, tanto quanto o permitam os horários, de modo que nelas se ofereça oportunidade de exibir, na medida do possível, toda a matéria do programa susceptível de apresentação por esta forma.

§ 3.º De cada excursão realizada o aluno deverá apresentar relatório circunstanciado da visita feita, relatório êste que deverá ser entregue antes do fim do ano letivo e ao qual será atribuida uma nota.

Art. 36.º Para os cursos da Escola a distribuição das cadeiras e aulas obedece a uma seriação não obrigatória, mas que, entretanto, toma em consideração a ordem de sucessão mais aconselhável no estudo das disciplinas exigidas e, também, na medida do possível, uma uniforme distribuição dos trabalhos.

Parágrafo único. A matrícula e a inscrição nos exames se fazem isoladamente por cadeira.

CAPITULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 37.º O ano escolar na Escola de Engenharia de Juiz de Fora é dividido em dois períodos: o primeiro, de 1 de março a 30 de junho e, o segundo, de 1 de agôsto a 30 de novembro.

§ 1.º Serão períodos de férias escolares o mês de julho e o período de 16 de dezembro a 15 de fevereiro.

§ 2.º Serão períodos de exames finais, a primeira quinzena de dezembro e a segunda metade de fevereiro, constituindo respectivamente, a primeira e a segunda épocas dêsses exames.

§ 3.º As segundas quinzenas de junho e de novembro serão destinadas à realização das provas parciais.

§ 4.º As provas do concurso de habilitação serão realizadas na segunda metade de fevereiro.

1. Da frequência aos exercícios e trabalhos escolares

Art. 38.º A frequência às preleções e às aulas práticas dos cursos seriados da Escola, salvo concessão especial do Diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados, de acôrdo com as disposições do Capítulo II dêste regimento.

Art. 39.º Será livre a frequência às preleções e obrigatória a todos os trabalhos e exercícios escolares de que resulte atribuição de nota.

Parágrafo único. A presença dos alunos nos trabalhos obrigatórios será verificada pela chamada ou pela assinatura em livro próprio, anotadas as ausências no livro de lições.

Art. 40.º A cada um dos trabalhos e exercícios escolares referidos no artigo anterior, deverá o docente, em cujo curso estiver inscrito o aluno, atribuir uma nota, em número inteiro, gradunda de zero a dez.

Parágrafo único. Ao aluno ausente, ao que se retirar ou que não apresentar no prazo marcado o relatório exigido, será atribuida a nota zero e anotada a ausência.

Art. 41.º Em qualquer disciplina deverá ser exigida a execução e o julgamento, no mínimo, de 8 exercícios escolares, 4 no primeiro período, nos mêses de março, abril, maio e junho e 4 no segundo período, nos mêses de agôsto, setembro, outubro e novembro.

§ 1.º Esses exercícios escolares constarão de trabalhos práticos realizados individualmente, acompanhados de relatórios claros e sucintos do exercício ou da manipulação feitos pelo aluno, da resolução de exercícios ou problemas, da execução de trabalhos escritos.

§ 2.º Nas disciplinas que o comportarem, a critério do Conselho Técnico-Administrativo e por proposta do professor, alguns dêsses exercí-

cios escolares poderão consistir ou ser acompanhados de arguição oral sôbre o assunto prèviamente marcado para os referidos exercícios.

§ 3.º Os exercícios escolares de cada disciplina poderão ser efetuados dentro dos prazos normais fixados no horário respectivo.

§ 4.º No decurso dos seis primeiros dias de cada mês, deverá o docente remeter à Secretaria a relação completa dos alunos que executaram os trabalhos no mês anterior, no qual constem as notas atribuidas, bem como os nomes dos ausentes, sendo expressamente vedado qualquer acréscimo ou modificação dessa relação.

Art. 42.º E' fixada em 4 a nota mínima de aceitação de projetos, devendo o aluno, caso não a obtenha, realizar outro sôbre assunto idêntico, ou não, determinado pelo respectivo professor catedrático; em tal caso será transferido para a segunda época de exames o exame final da cadeira correspondente, respeitadas as restrições regulamentares.

Art. 43.º Os trabalhos de Desenho, realizados durante o ano e autenticados pelo professor à medida de sua execução pelo aluno, não receberão nota, mas, serão julgados por uma comissão constituida por professores de Desenho e por um professor de cadeira técnica;

§ 1.º Ao aluno que deixar de executar um trabalho será atribuida a nota zero.

§ 2.º O aluno deverá apresentar, no mínimo, dois terços dos trabalhos distribuidos durante o ano letivo, sendo necessária, para aprovação, a nota mínima quatro, avaliada tomando-se por base todas as notas alcançadas nos trabalhos exigidos.

§ 3.º O aluno inhabilitado poderá prestar exame em segunda época, que constará de uma prova gráfica, desde que satisfaça às demais exigências regulamentares.

2. Das provas parciais

Art. 44.º Haverá, em cada ano letivo, duas provas parciais para cada cadeira, realizando-se a primeira no período de 19 a 30 de junho e a segunda no período de 18 a 28 de novembro.

§ 1.º Não haverá provas parciais para as cadeiras de Desenho.

§ 2.º O horário das provas parciais será organizado pelo Secretário, com aprovação do Diretor, ouvidos os professores, de modo que um mesmo aluno não se submeta a mais de duas provas no mesmo dia, e será tornado público, pelo menos uma semana antes do dia marcado para o seu início.

§ 3.º Ao aluno que deixar de comparecer a qualquer prova parcial será atribuida a nota zero.

§ 4.º Para que o aluno possa ser inscrito e chamado à segunda prova parcial de qualquer cadeira, é necessário:

a) que tenha executado, na cadeira, pelo menos 2/3 dos trabalhos práticos, arguições, composições escritas e exercícios de aplicação realizados durante o ano;

b) que seja no mínimo igual a quatro, sem arredondamento, a média das notas obtidas pelo aluno em todos os trabalhos e exercícios, contados no cálculo dessa média todos os zeros que lhe tenham sido atribuidos, inclusive por motivo de ausência, ou de não apresentação de trabalho ou relatório.

§ 5.º O aluno que não satisfizer à exigência da letra "a" do parágrafo anterior, será considerado inhabilitado na cadeira, ficando sem efeito todas as notas obtidas em trabalhos, exercícios e provas.

Art. 45.º As provas parciais terão a duração máxima de quatro horas e, para a sua realização, deverão os alunos de cada série ser

divididos em turmas no máximo de trinta alunos, de modo que a fiscalização possa ser eficiente.

§ 1.º Quando, pelo elevado número de alunos de qualquer curso, fôr necessária a divisão em turmas, as comissões examinadoras deverão ter em vista a formulação de questões equivalentes.

§ 2.º A divisão de turmas será feita pela Secretaria, obedecendo a ordem alfabética.

§ 3.º As provas parciais serão realizadas sob a fiscalização de uma comissão de três docentes, devendo fazer parte da mesma o catedrático da matéria.

§ 4.º Caberá ao respectivo catedrático a organização das questões das provas parciais, cujo julgamento, no entanto, será feito pelos três membros da comissão.

§ 5.º Sempre que a natureza da cadeira o permita, a prova deverá versar de preferência sôbre a matéria do último período, sem exclusão da matéria lecionada no período anterior.

§ 6.º As provas parciais não deverão ser assinadas pelo aluno, sob pena de nulidade.

§ 7.º Cada aluno, ao entregar a sua prova, juntará à mesma uma ficha de identificação, devidamente assinada e incluida em envólucro fechado, e assinará uma lista de entrega.

§ 8.º Terminadas as provas serão elas remetidas pela comissão à Secretaria que, no prazo máximo de 24 horas após a realização da prova, numerará provas e fichas de identificação, cada prova e respectiva ficha com o mesmo número, e remeterá à comissão as provas para serem julgadas.

§ 9.º Cada membro da comissão lançará a respectiva nota sôbre a prova e boletim correspondente, nota essa atribuida em números inteiros de zero a dez.

§ 10.º A nota final da prova será a média aritmética das notas conferidas pelos três membros da comissão examinadora.

§ 11.º A comissão examinadora remeterá à Secretaria as provas julgadas, após o que a mesma fará a respectiva identificação.

§ 12.º As notas relativas às primeiras provas parciais deverão ser dadas até o dia 4 de julho e as relativas às segundas provas parciais, até o dia 1.º de dezembro.

§ 13.º As notas conferidas às provas não poderão ser alteradas nem retificadas, salvo quando o Conselho Técnico-Administrativo verificar erros quanto à sua identificação ou ao seu cálculo.

3. Dos exames finais

a) Da primeira época de exames finais

Art. 46.º Haverá, para cada cadeira, exames finais em dezembro.

§ 1.º A comissão examinadora de exames finais será constituida pelo catedrático da matéria, como examinador e presidente e por mais dois professores prèviamente designados nos têrmos dêste Regimento, podendo, em caso de falta, ser chamados outros professores da Escola.

§ 2.º A Secretaria fará a chamada para os exames finais de acôrdo com a ordem alfabética, que só poderá ser alterada em casos excepcionais com autorização do Diretor.

§ 3.º Será prático-oral a prova oral de exame final das cadeiras V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII.

§ 4.º Para as cadeiras de Desenho, a prova final será gráfica, podendo compreender, ainda, um questionário, a critério da respectiva co-

missão examinadora, devendo ser concedido para a prova um prazo de 4 a 5 horas.

§ 5.º Para as cadeiras de Desenho não haverá prova escrita.

Art. 47.º Haverá, para cada cadeira, com exceção das de Desenho, exames finais de natureza:

a) oral ou prático-oral;

b) final completo.

Art. 48.º O horário dos exames finais será organizado de modo a que um mesmo aluno não se submeta a mais de duas provas no mesmo dia.

Art. 49.º Não poderá ser concedida inscrição em exames finais nem poderá ser concedida habilitação independente de exame, ao aluno que não tiver executado, obtendo nota correspondente, pelo menos 2/3 dos trabalhos e exercícios escolares realizados na cadeira.

Art. 50.º Os alunos que, além de satisfeitas as exigências do artigo anterior e as demais dêste Regimento, alcançarem média sete ou superior a sete nas provas parciais, poderão ser dispensados de exame oral ou prático-oral para a habilitação na respectiva cadeira.

§ 1.º Os alunos que não alcançarem nota sete, mas que atingirem nota igual ou superior a cinco nas provas parciais e que tiverem satisfeito as demais exigências regulamentares, farão exame oral ou prático-oral, que constará de arguição pelos examinadores, primeiro sôbre a parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a matéria da cadeira, e a seguir, de arguição sôbre ponto sorteado de uma lista prèviamente aprovada pela Congregação.

§ 2.º Não sendo satisfatório o exame da primeira parte, o examinador deverá dispensar-se da segunda, atribuindo zero ao examinando.

§ 3.º Os alunos que não alcançarem nota cinco, mas que atingirem pelo menos 3, em provas parciais, e satisfizerem às demais exigências regulamentares, farão exames finais completos, constantes de prova escrita e prova oral ou prático-oral, realizando-se a segunda sòmente depois de concluida a primeira, versando ambas sôbre todos os pontos do programa.

§ 4.º Essas provas serão realizadas sem prazo limitado, sendo, porém, a sua duração prèviamente fixada pela comissão examinadora.

§ 5.º A prova escrita será processada e julgada de acôrdo com o disposto para a realização das provas parciais escritas.

Art. 51.º Para a habilitação por média, para a inscrição em prova oral ou prático-oral final, para a inscrição em exames finais completos, cada aluno deverá requerer até 5 dias antes do início dos exames, cabendo à Secretaria verificar e informar si o requerente satisfaz às exigências regulamentares, bem como se pode ser considerado habilitado com dispensa de prova oral ou prático-oral final ou qual a natureza de exame final a que deva ser submetido.

Art. 52.º Na prova oral ou prático-oral final, deverá o examinando ser arguido por 2 examinadores, pelo menos, podendo cada um examinar durante 40 minutos no máximo.

§ 1.º A média das notas atribuidas pelos membros da mesa examinadora constituirá a nota dessa prova.

§ 2.º Quando a comissão examinadora reconhecer, unânimemente, o excepcional brilho de uma prova oral ou prático-oral final, poderá conferir ao examinando a nota de aprovação distinta, independente do valor numérico da média geral de aproveitamento, desde que essa média não seja inferior a oito.

Art. 53.º A nota zero em qualquer prova de exame final inhabilita o aluno na disciplina.

Art. 54.º A habilitação numa disciplina, para os alunos que se submeterem a exame final oral ou prático-oral, será alcançada se não fôr inferior a quatro, proibidos os arredondamentos, a média das notas de provas parciais, de trabalhos escolares, de prova oral ou prático-oral e de projeto, na cadeira em que êste fôr exigido.

Art. 55.º A habilitação numa disciplina, para os alunos que se submeterem a exame final completo, será obtida se, proibidos os arredondamentos, não fôr inferior a quatro a média das notas conferidas à prova escrita, à prova oral ou prático-oral e ao projeto, quando êste fôr exigido.

b) Da segunda época de exames finais

Art. 56.º Haverá uma segunda época de exames finais na segunda metade de fevereiro.

§ 1.º A inscrição para êsses exames será feita mediante requerimento ao Diretor, apresentado entre 1 e 10 de fevereiro.

§ 2.º Poderá candidatar-se a êsses exames:

I, O estudante que, satisfeitas as exigências regulamentares para inscrição nos exames da primeira época, não tenha a êles comparecido por motivo justo;

II, O estudante reprovado na primeira época em uma ou mais disciplinas;

III, O estudante que não tenha podido se inscrever em primeira época por insatisfação dos mínimos regulamentares, mas que tenha executado, pelo menos, metade dos trabalhos e exercícios escolares respectivos.

§ 3.º Nos casos previstos pelos itens I e II do parágrafo anterior, os exames finais de segunda época serão da mesma natureza daqueles a que faziam ou fizeram jús em primeira época.

§ 4.º Nos casos do item III os exames finais de segunda época serão exames finais completos.

Art. 57.º O aluno que deixar para a segunda época o exame de matéria dependente, não poderá ser promovido e nem prestar exame final de nenhuma das disciplinas da série em que estivera condicionalmente matriculado, sem antes lograr aprovação na dependência.

Art. 58.º Aos exames de segunda época serão aplicados os demais dispositivos regulamentares aplicáveis aos de primeira época.

4. Da segunda chamada e do julgamento das provas e trabalhos escolares

Art. 59.º Poderá ser concedida segunda chamada em qualquer prova parcial do primeiro período letivo, ao aluno que faltar à primeira chamada, sòmente em casos de fôrça maior comprovada, a juizo do Diretor, e desde que sua realização possa se processar dentro do prazo constante do artigo 37.º.

§ 1.º O requerimento para segunda chamada, devidamente instruido, deverá ser presente à Secretaria dentro de 48 horas contadas da hora afixada para início da prova.

§ 2.º Não será concedida segunda chamada para prova parcial do segundo período e nem para exame final.

Art. 60.º Todos os julgamentos de provas e trabalhos escolares feitos na Escola serão simbòlicamente traduzidos por notas inteiras graduadas de zero a dez.

Parágrafo único. As médias serão tomadas em seus valores exatos.

5. Dos diplomas, da colação de gráu e das insígnias

Art. 61.º Ao aluno que concluir um dos cursos seriados da Escola, será expedido, após a colação de gráu, o diploma correspondente ao curso feito.

Parágrafo único. Ao aluno que, satisfeitas todas as exigências regulamentares, tiver sido aprovado nas disciplinas I, II, III, IV, V, (sòmente na 1.ª parte), XXVII, XXX e na parte de legislação de terras da cadeira XXXIII, poderá ser expedido o diploma de agrimensor.

Art. 62.º O candidato ao diploma de doutor, nos têrmos do artigo 90.º, do decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, deverá requerer ao Diretor da Escola inscrição em defesa de tese, juntando ao requerimento os respectivos manuscritos.

Parágrafo único. A tese, para que seja aceita, deverá constituir trabalho de real valor sôbre o assunto técnico ou científico no qual seja preponderante a contribuição pessoal do autor.

Art. 63.º Julgado de valor o trabalho submetido ao Conselho Técnico-Administrativo, o candidato, autorizado a imprimi-lo, será oportunamente chamado a fazer a sua defesa perante uma comissão examinadora, ficando arquivado na Escola o original apresentado.

Parágrafo único. O candidato, antes de convocado, deverá fazer entrega à Secretaria de 100 exemplares impressos da tese.

Art. 64.º A defesa será realizada perante uma comissão examinadora constituida pelo professor da cadeira em que a tese tenha sido incluida, e mais quatro professores de disciplinas afins, designados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1.º Caberá a cada examinador arguir a tese pelo prazo de 20 minutos, sendo concedidos ao candidato 15 minutos, no máximo, para responder a cada um dos arguidores.

§ 2.º Terminada a arguição, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, no momento, parecer fundamentado sôbre o valor do trabalho e da defesa produzida.

§ 3.º Se a tese merecer aprovação com média sete ou superior a sete, será expedido o diploma e conferido ao candidato o gráu de doutor em sessão da Congregação especialmente convocada para êsse fim.

Art. 65.º O ato coletivo da colação de gráu, aos alunos que concluirem os cursos seriados da Escola, será realizado em sessão pública da Congregação, em dia e hora prèviamente determinados pelo Diretor.

§ 1.º Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três professores, no mínimo, poderá ser conferido o gráu ao aluno que o não tiver colado na época oportuna.

§ 2.º O graduando ou o doutorando, ao colar gráu, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento da ciência e de bem servir os interêsses da Nação, de acôrdo com as fórmulas tradicionais da Escola.

Art. 66.º As insígnias de professor catedrático, o distintivo dos gráus conferidos pela Escola e o dos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, são os seguintes:

a) para o corpo docente e corpo discente da Escola haverá um distintivo constante de um trilho Vignole, de prata, sobreposto a dois pares de centelhas elétricas, de ouro, cruzando-se no prolongamento do trilho e ligando-se às extremidades internas, conforme modêlo depositado na Secretaria;

b) O anel simbólico destinado aos engenheiros civis e eletrotécnicos será formado por uma safira, rodeada ou não de brilhantes, sobreposta a um aro de ouro em forma de trilho Vignole, tendo gravado nos pontos laterais em que o aro se liga à cravação, de um lado uma lâmpada elétrica e, do outro, um teodolito; o destinado aos agrimensores será formado por uma safira, rodeada ou não de brilhantes, sobreposta a um aro de ouro, tendo gravado nos pontos laterais em que o aro se liga à cravação, de um lado uma corrente, e, do outro, um trânsito.

c) O anel simbólico destinado aos engenheiros industriais será idêntico ao modêlo adotado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 67.º São órgãos da direção técnica e administrativa da Escola de Engenharia de Juiz de Fora:

a) a Congregação;
b) o Conselho Técnico-Administrativo;
c) a Diretoria.

1. Da Congregação

Art. 68.º A Congregação, órgão superior da direção técnico-administrativa da Escola, será constituida pelos professores catedráticos em exercício e pelos professores contratados ou docentes livres, quando em exercício das funções de catedrático.

Art. 69.º A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, podendo, outrossim, a convocação ser requerida por dois terços dos respectivos membros.

Art. 70.º A Congregação deliberará com a presença da maioria dos membros, salvo nos seguintes casos:

a) na reforma dêste Regimento;
b) na destituição de professor catedrático;
c) na exclusão de aluno;
d) na eleição ou reeleição do Diretor, do Diretor Técnico e dos membros do Conselho Técnico-Administrativo. Nestes casos a Congregação funcionará com a presença, no mínimo, de dois terços de seus membros, quer em primeira, quer em segunda convocação; da maioria, nas subsequentes convocações.

Parágrafo único. Sòmente os professores catedráticos podem participar das sessões destinadas a deliberar sôbre matéria de provimento de cadeiras ou sôbre eleição qualquer, não podendo discutir ou votar em assuntos de ordem administrativa, os demais professores.

Art. 71.º A convocação dos professores para as sessões da Congregação será feita pelo Diretor, em um livro próprio da Secretaria, com antecedência mínima de 24 horas, mencionando, quando não houver inconveniente, o fim principal da reunião.

§ 1.º Quando se tratar de assunto secreto ou quando se deva convocar professor ausente da séde da Escola, a convocação será feita por ofício com a antecedência necessária.

§ 2.º Se até meia hora depois da hora fixada não houver comparecido número suficiente, o Diretor fará lavrar um têrmo indicando os nomes dos que deixaram de comparecer e, quando possível, as causas que determinaram a ausência, assinando-o com os presentes.

Art. 72.º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, direta ou indiretamente, o interessem.

Parágrafo único. O Diretor terá, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 73.º Constituem atribuições da Congregação:

I, Na primeira quinzena de dezembro do ano anterior à expiração dos respectivos mandatos, eleger ou reeleger, por 3 anos, o Diretor e o Diretor Técnico, dentre os engenheiros, professores catedráticos da Escola, por maioria de votos, apurados em escrutínio secreto;

II, anualmente, na primeira quinzena de dezembro, eleger ou reeleger, por 3 anos, o têrço dos membros do Conselho Técnico-Administrativo, por maioria de votos e em escrutínio secreto;

III, eleger, pelo processo uninominal, os dois membros das comissões examinadoras de concurso, dentre os catedráticos da Escola;

IV, deliberar sôbre a realização de concursos, tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras e proferir o julgamento dêstes;

V, examinar e aprovar o orçamento e a prestação de contas anuais, apresentados pela Diretoria;

VI, resolver, em gráu de recurso, todos os casos que lhe forem afetos relativos aos interêsses da Escola;

VII, deliberar, após inquérito regulamentar, sôbre destituição de professor catedrático e expulsão de aluno;

VIII, deliberar sôbre a concessão de prêmios escolares;

IX, deliberar sôbre questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimônio da Escola;

X, conferir o título de Benfeitor, previsto no parágrafo único do artigo 188.º;

XI, resolver sôbre qualquer assunto fora da alçada da Diretoria ou do Conselho Técnico-Administrativo;

XII, conceder licença de 2 a 6 meses, a qualquer catedrático, podendo prorrogar sucessivamente êste prazo até o máximo de dois anos;

XIII, criar, alterar e suprimir taxas;

XIV, promover a reforma, por proposta do Diretor (que apresentará exposição justificativa) ou de 2/3 dos professores catedráticos em exercício, dêste Regimento, de acôrdo com a letra "a" do artigo 70.º;

XV, constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem à Escola;

XVI, exercer as demais atribuições constantes dêste Regimento.

Art. 74.º As reuniões da Congregação serão secretariadas pelo secretário da Escola, que cumprirá, nesta função, as determinações do Diretor.

Art. 75.º A Congregação se reunirá ordinàriamente:

I, no dia 1.º de março para abertura das aulas;

II, na primeira quinzena de março para aprovação da prestação de contas do exercício financeiro findo e para aprovação do orçamento da Receita e da Despesa do exercício financeiro corrente;

III, no dia 17 de agôsto em comemoração à data da fundação da Escola;

IV, na primeira quinzena de dezembro para a renovação do têrço do Conselho Técnico-Administrativo e, quando oportuno, também para eleição, ou reeleição, do Diretor e do Diretor Técnico;

V, no mês de dezembro para colação de gráu, e, extraordinàriamente, quando fôr julgado necessário pelo Diretor ou, ainda, quando, um têrço, pelo menos, dos professores em exercício o requeiram.

2. Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 76.º O Conselho Técnico-Administrativo — órgão deliberativo

— será constituido por seis catedráticos em exercício, eleitos pela Congregação e renovados em um têrço, anualmente.

§ 1.º A eleição será por escrutínio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessários à constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho;

§ 2.º O membro do Conselho Técnico-Administrativo, cujo mandato expirar, poderá ser reeleito pela Congregação;

§ 3.º A vaga de membro do Conselho, em virtude de renúncia, afastamento temporário ou definitivo, ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma dêste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercício.

Art. 77.º O Conselho Técnico-Administrativo se reunirá durante o período letivo, em sessão ordinária, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º Reunir-se-á extraordinàriamente o Conselho quando convocado pelo Diretor, ou seu substituto legal, ou mediante solicitação escrita de dois terços de seus membros.

§ 2.º Das reuniões do Conselho lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os presentes.

§ 3.º O membro do Conselho que, sem justa causa, a juizo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário e deverá ser substituido nas condições do parágrafo terceiro do artigo anterior.

Art. 78.º O Conselho Técnico-Administrativo deliberará validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Parágrafo único. O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá direito a voto de qualidade.

Art. 79.º Constituem atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

I, organizar o seu Regimento Interno;

II, dar parecer sôbre a proposta do orçamento anual da Escola;

III, propôr à Congregação despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

IV, dar parecer sôbre a prestação de contas anual da Diretoria;

V, fiscalizar o emprêgo das verbas autorizadas, de acôrdo com os preceitos da contabilidade pública;

VI, designar comissões para proceder a inquéritos administrativos e decidir sôbre penalidades;

VII, opinar sôbre o contrato de professores substitutos para os professores licenciados;

VIII, aprovar os programas de ensino, afim de verificar se obedecem às exigências regulamentares;

IX, fixar, ouvido o respectivo professor e de acôrdo com os interêsses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

X, organizar, de acôrdo com o Diretor, as comissões examinadoras para as provas de habilitação de alunos;

XI, deliberar sôbre as inscrições para os concursos de professor catedrático e fixar a data de sua realização;

XII, escolher três dos membros da comissão julgadora do concurso para professor catedrático;

XIII, constituir comissões de professores para o estudo de assuntos especiais que lhe sejam apresentados;

XIV, emitir parecer sôbre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam de ser submetidos à Congregação;

XV, encaminhar à Congregação, devidamente informadas e verificadas a procedência dos seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

XVI, tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;

XVII, resolver questões relativas a matrículas, exames, trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;

XVIII, auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando no fim dos períodos letivos, si foram executados os programas para o efeito do disposto no parágrafo 2.º do artigo 27.º;

XIX, praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei ou dêste Regimento.

3. Da Diretoria

Art. 80.º A Diretoria é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Escola no setor administrativo e no técnico e compõe-se do **diretor** e do **diretor técnico**, eleitos simultâneamente pela Congregação, por maioria de votos e pelo período de três anos.

Art. 81.º Constituem atribuições do Diretor:

I, a direção geral da Escola;

II, entender-se com os poderes superiores sôbre todos os assuntos que interessem à Escola e dependam de decisão daqueles;

III, representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas suas relações com outros ramos da administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

IV, representar a Escola em juízo e fora dêle;

V, assinar os diplomas expedidos pela Escola e conferir gráus;

VI, formular e submeter na primeira quinzena do mês de março, de cada ano, à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo e à aprovação da Congregação a proposta do orçamento anual da Escola;

VII, exercer a presidência da mesa examinadora em que funcionar;

VIII, relatar a marcha geral do estabelecimento, assinalando as providências tomadas para maior eficiência do ensino, bem como, prestar contas à Congregação, na mesma época do item anterior, do exercício financeiro findo, submetendo-as, antes, à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo;

IX, executar e fazer executar as decisões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo da Escola, podendo, porém, sustar a sua execução si parecerem contrárias à lei, disso levando conhecimento imediato à Diretoria do Ensino Superior;

X, organizar o horário de aulas, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa organização dos trabalhos didáticos;

XI, informar ao Conselho Técnico-Administrativo sôbre quaisquer assuntos que interessem ao ensino ou à administração;

XII, fiscalizar o emprêgo das verbas autorizadas, de acôrdo com os preceitos da contabilidade pública;

XIII, autorizar a abertura de concorrências e julgar as propostas depois de ouvir o Conselho Técnico-Administrativo, respeitados os dispositivos legais em vigor;

XIV, fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância do horário e dos programas e à atividade dos professores e estudantes;

XV, manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola e propôr ao Conselho Técnico-Administrativo as providências de execução que se façam necessárias;

XVI, dar posse aos funcionários administrativos e técnico-auxiliares;

XVII, conceder aos funcionários administrativos e técnico-auxiliares, férias e licenças regulamentares, e, aos catedráticos, uma licença máxima de 2 meses, no ano letivo;

XVIII, remover de um para outro serviço os funcionários administrativos e técnico-auxiliares, de acôrdo com as necessidades ocorrentes;

XIX, contratar por um ano, no máximo, substitutos para os professores licenciados, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo;

XX, nomear e demitir os funcionários administrativos e técnico-auxiliares;

XXI, aplicar as penalidades regulamentares, que forem de sua competência;

XXII, designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pelo Conselho Técnico-Administrativo ou pela Congregação;

XXIII, exercer as demais atribuições que lhe competirem nos têrmos da legislação em vigor e dêste Regimento.

Art. 82.º Constituem atribuições do Diretor Técnico:

I, substituir o Diretor nos seus impedimentos, até 90 dias;

II, convocar extraordinàriamente a Congregação para eleição de novo Diretor, dentro do prazo de 20 dias, no caso de afastamento definitivo daquele;

III, superintender os serviços técnicos da Escola;

IV, auxiliar o Diretor na manutenção da ordem e da disciplina em todas as dependências da Escola, propondo medidas que julgar necessárias;

V, coordenar as providências sugeridas pelos professores em relação ao aperfeiçoamento e melhoramento dos gabinetes, laboratórios e instalações da Escola;

VI, comparecer às reuniões do Conselho Técnico-Administrativo, como membro consultivo;

VII, apreciar e orientar os trabalhos de investigação técnica e científica a se realizarem na Escola;

VIII, promover conferências literário-científicas, palestras, concertos, espetáculos cinematográficos e teatrais e outras atividades que possam contribuir para o desenvolvimento e a cultura dos estudantes no terreno científico ou artístico;

IX, promover visitas, excursões e reuniões sociais;

X, incentivar a formação de núcleos de estudos científicos no intuito de interessar os alunos nos trabalhos de pesquisa;

XI, orientar e promover a publicação de periódicos dos alunos;

XII, pesquisar as aptidões individuais para aplicação prática no campo educacional e profissional, especialmente quanto à seleção, formação e orientação;

XIII, proceder à seleção e classificação dos alunos afim de facilitar o seu melhor ajustamento aos trabalhos escolares;

XIV, orientar a educação dos alunos para fins de sua melhor integração à vida social e escolar;

XV, cooperar com o corpo docente no sentido da boa execução, por parte dos alunos, dos trabalhos escolares;

XVI, manter intercâmbio de informações de todo gênero úteis aos que estudam e se educam para a vida prática, especialmente sôbre as condições sociais e econômicas, afim de esclarecer e orientar os alunos sôbre as possibilidades da vida profissional futura;

XVII, manter permanentemente o cadastro dos centros profissionais

empregadores, afim de melhor encaminhar os egressos e atuar, sempre que possível, como centro de colocações;

XVIII, articular-se com os centros profissionais empregadores, para o bom cumprimento das finalidades dos itens XII e XVI;

XIX, acompanhar os egressos, afim de resolver as dificuldades de integração profissional, bem como sentir as qualidades e deficiências dos processos empregados na preparação profissional;

XX, elucidar os alunos em seus conflitos psíquicos de origem social, escolar e doméstica;

XXI, promover a divulgação dos seus trabalhos;

XXII, exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos têrmos dêste Regimento e do Regulamento do Parque Tecnológico da Escola.

Art. 83.º O Diretor Técnico entrará em exercício do cargo de Diretor logo após a notificação do mesmo participando o seu impedimento, e, automàticamente, no caso de morte.

CAPITULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 84.º O corpo docente da Escola de Engenharia de Juiz de Fora será constituido por professores catedráticos, professores contratados, livres docentes e assistentes.

Parágrafo único. Em cada uma das secções a que se refere o artigo 6.º haverá pelo menos um assistente.

1. Do Professor Catedrático

Art. 85.º Os professores catedráticos são vitalícios e só perderão êsse direito nos casos previstos neste Capítulo.

Art. 86.º O cargo de professor catedrático será provido por ato da Congregação da Escola, mediante concurso de títulos e provas.

§ 1.º O cargo de professor catedrático poderá ser provido interinamente por professor contratado, no caso de afastamento temporário do titular da cadeira, ou no caso de vacância desta.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Diretor indicar ao Conselho Técnico-Administrativo o professor contratado que irá substituir o catedrático.

Art. 87.º Verificada a vaga de professor catedrático, a Congregação reunir-se-á extraordinàriamente no prazo de 30 dias, afim de deliberar sôbre a forma pela qual deva a mesma ser preenchida, fixando, imediatamente, no caso de decidir pela realização do concurso, as datas de abertura e encerramento da respectiva inscrição.

Parágrafo único. A inscrição e processo de concurso obedecerão os dispositivos da legislação federal reguladores da matéria.

Art. 88.º Poderão inscrever-se no concurso para professor catedrático:

a) Os professores contratados, os docentes livres e os assistentes.

b) Os profissionais diplomados por instituto oficial ou oficialmente reconhecido em cujo curso se inclua a cadeira em concurso.

Art. 89.º Compete ao Professor catedrático:

I, dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, de acôrdo com o melhor critério didático, o programa aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo;

II, apresentar anualmente, na época que fôr fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, o programa de ensino da cadeira, nêle discriminando o que se referir aos exercícios e trabalhos escolares;

III, promover e estimular pesquisas relativas à cadeira;

IV, obedecer e fazer obedecer pelo assistente o programa da cadeira por êle elaborado com aprovação do Conselho Técnico-Administrativo;

V, fornecer aos alunos informações bibliográficas e sempre que julgar oportuno, o sumário das suas aulas;

VI, apresentar anualmente uma lista de novos livros ou revistas relativas à cadeira;

VII, desenvolver, através de aulas de matéria progressiva e de acôrdo com um programa sistemático, os conhecimentos e as técnicas indispensáveis à elaboração dos projetos correspondentes à sua cátedra;

VIII, propôr ao diretor aplicações de penas disciplinares ao corpo discente como aos seus auxiliares de ensino;

IX, acatar e fazer acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação, baseadas na Lei e no Regimento;

X, obedecer e fazer obedecer as disposições dêste Regimento;

XI, esgotar durante o ano letivo o programa de sua respectiva cadeira, e, caso isso não se verifique, o professor comunicará em tempo ao Diretor, cabendo a êste indicar ao Conselho Técnico-Administrativo a solução mais conveniente ao interêsse do ensino;

XII, assinar, após a aula, a caderneta de aulas, na qual registrará o assunto lecionado, bem como, na lista de chamada anexa, lançará as presenças e ausências dos alunos;

XIII, dirigir os trabalhos práticos, realizar as excursões e as aulas de debate e arguição, acompanhar os alunos naquelas e orientá-los na elaboração de projetos;

XIV, submeter os alunos às provas parciais e finais regulamentares e atribuir nota aos exercícios e trabalhos escolares propostos durante os períodos letivos;

XV, fornecer à Secretaria até o dia 6 de cada mês as notas conferidas nos trabalhos escolares realizados no mês anterior;

XVI, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatório minucioso do ensino a seu cargo, nêle referindo a parte lecionada do programa, os trabalhos e exercícios escolares propostos, as excursões e as visitas realizadas;

XVII, sugerir ao Diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;

XVIII, tomar parte nas reuniões da Congregação;

XIX, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

XX, substituir os demais professores catedráticos da sua seção em suas faltas e impedimentos, quando designado pelo Diretor, nos têrmos dêste Regimento;

XXI, consagrar semanalmente ao exercício do magistério, de 6 a 8 horas, regularmente distribuidas no decorrer da semana, sempre que possível, e de acôrdo com as necessidades do mesmo;

XXII, destinar semanalmente uma hora para atender a consultas de alunos e orientá-los na realização de trabalhos escolares.

Art. 90.º O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquizas que concorram para o progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural da nação.

Art. 91.º Além de outras constantes dêste Regimento e da legislação federal vigente, os professores catedráticos da Escola fazem jús às seguintes regalias:

I, vitaliciedade e aposentadoria nos têrmos da Lei;

II, ser eleito para o Conselho Técnico-Administrativo, para Diretor Técnico ou para Diretor;

III, receber os proventos do cargo, quando em exercício, na forma fixada dentro das propostas orçamentárias da Escola;

IV, ficar isento de trabalhos durante as férias escolares, salvo convocação extraordinária do Diretor;

V, receber bolsas destinadas a estudos no país ou no exterior;

VI, alcançar o título de professor emérito, a ser conferido pela Congregação àqueles que se notabilizarem, a seu juízo, no exercício da cátedra e em benefício da Escola.

2. Dos professores contratados

Art. 92.º O Diretor poderá, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo, contratar profissionais que satisfaçam às condições dêste Regimento, para o exercício das funções do magistério na Escola.

§ 1.º O contrato terá a duração de um ano, podendo ser renovado por períodos iguais sucessivos, a juízo do Diretor, ouvido sempre o Conselho Técnico-Administrativo.

§ 2.º A vigência do contrato começará em qualquer dia da segunda quinzena do mês de fevereiro.

§ 3.º As vantagens e atribuições do professor contratado, além das especificadas neste Regimento, serão discriminadas no respectivo contrato.

Art. 93.º Compete ao professor contratado cooperar com os professores das cadeiras da secção a que servir, na realização dos trabalhos didáticos, científicos e técnicos das mesmas, e, notadamente:

I, comparecer à Escola, afim de preparar, segundo as instruções que lhe forem dadas pelo catedrático, o material necessário às aulas, demonstrações ou trabalhos práticos;

II, propôr e fiscalizar as composições escritas e realizar as arguições das cadeiras a que sirva, de acôrdo com as instruções dos respectivos catedráticos;

III, auxiliar os professores catedráticos na preparação, fiscalização e julgamento das provas parciais;

IV, realizar nos laboratórios e gabinetes os trabalhos de rotina ou de pesquisa de que fôr incumbido pelos professores catedráticos;

V, substituir os catedráticos em suas faltas e impedimentos, cabendo ao Diretor fazer a designação;

VI, realizar cursos complementares, teóricos ou práticos, sôbre a matéria designada pelo Conselho Técnico-Administrativo, quando forem os mesmos julgados necessários pelo professor catedrático, que organizará os respectivos programas;

VII, acompanhar os alunos nas excursões das respectivas cadeiras, quando designadas pelos catedráticos, apresentando relatório sucinto do trabalho e observações dos alunos onde constem os dados objetivos colhidos;

VIII, lecionar aulas anexas ou partes dos programas das cadeiras a que pertençam, por designação do Conselho Técnico-Administrativo, mediante proposta do professor catedrático.

Art. 94.º O professor contratado que substituir integralmente o professor catedrático, perceberá os proventos de catedrático.

3. Dos assistentes

Art. 95.º Compete aos assistentes:

I, colaborar em todas as atividades docentes do professor catedrático na forma que êle determinar, inclusive a realização das aulas que lhe forem distribuídas;

II, colaborar com o professor catedrático nos trabalhos de pesquisa, na forma que êle determinar;

III, fazer parte das comissões para as quais fôr designado pelo Diretor ou pelo catedrático;

IV, obedecer aos horários e programas escolares;

V, acatar e fazer acatar as determinações do professor catedrático e das autoridades da Escola nos têrmos dêste Regimento;

VI, sugerir ao professor catedrático as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;

VII, obedecer e fazer obedecer as disposições dêste Regimento.

4. Das penalidades

Art. 96.º O pessoal docente está sujeito às seguintes penas disciplinares:

a) advertência;
b) repreensão;
c) suspensão até 8 dias;
d) suspensão de 9 a 30 dias;
e) afastamento temporário;
f) destituição.

Art. 97.º As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I, Advertência:

a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Diretor;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares, por mais de 8 dias, consecutivos, sem causa participada e justificada.

II, Repreensão, na reincidência das duas alíneas anteriores.

III, Suspensão até 8 dias:

a) por falta de acatamento às determinações das autoridades da Escola, baseadas na lei e neste Regimento;

b) por desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV, Suspensão de 9 a 30 dias, na reincidência das duas alíneas anteriores.

V, Afastamento temporário:

a) nos mesmos casos do item IV;

b) por desídia no desempenho das funções.

VI, Destituição:

a) por abandono das funções, sem licença, durante mais de 30 dias;

b) por afastamento do cargo, por mais de 4 anos consecutivos, em atividades extranhas ao magistério, salvo o caso de funções públicas eletivas ou, em comissão, na alta administração pública;

c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida escolar;

d) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 98.º As penas de advertência, repreensão e suspensão, até 8

dias, são da competência do Diretor; as de suspensão de 9 a 30 dias e a pena de afastamento temporário são da competência da Congregação.

Art. 99.º A pena de destituição será proposta à Congregação, pelo Diretor nos casos das alíneas **a, b e d e**, pelo voto de dois terços da totalidade dos membros da Congregação, no caso da alínea **c**, do item VI do artigo 97.º

§ 1.º Em qualquer dos casos, a pena de destituição será proposta mediante processo administrativo no qual atuará uma comissão de professores catedráticos eleita pela Congregação.

§ 2.º Nas deliberações da Congregação relativas a pena de destituição, só poderão votar os professores catedráticos.

§ 3.º Favorável a Congregação à destituição do catedrático, êste será imediatamente afastado da cátedra para aguardar o pronunciamento da Justiça, que será provocado pela Escola.

Art. 100.º Das penalidades impostas pelo Diretor e pela Congregação caberá recurso à Congregação.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

I. Dos deveres e direitos

Art. 101.º Constituem o corpo discente da Escola de Engenharia de Juiz de Fora os alunos regularmente matriculados.

Art. 102.º Compete aos alunos:

I, diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

II, frequentar os trabalhos escolares na forma dêste Regimento;

III, submeter-se às provas de rendimento escolar previstas neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos professores catedráticos;

IV, abster-se da prática de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e autoridades da Escola;

V, contribuir para o prestígio sempre crescente da Escola;

VI, observar todas as disposições dêste Regimento.

Art. 103.º São direitos do aluno:

I, receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

II, ser atendido pelo pessoal docente em tôdas as suas solicitações de orientação pedagógica;

III, fazer parte do Diretório Acadêmico da Escola;

IV, pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;

V, apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

VI, comparecer à sessão da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo que tiver de julgar recursos sôbre a aplicação de penas disciplinares que lhe houverem sido impostas.

Art. 104.º O corpo discente da Escola de Engenharia de Juiz de Fora deverá organizar associações destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender os interêsses gerais dos estudantes da Escola e a tornar agradável e educativo o convívio entre êles.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo para que sôbre êles se manifeste, indicando as alterações que forem necessárias.

§ 2.º Dêstes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescrevam os compromissos que assumem de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zêlo pelo patrimônio moral e material da Escola e de submissão dos interêsses individuais aos da coletividade.

2. Das penalidades

Art. 105.º Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) repreensão;
c) suspensão até 8 dias;
d) suspensão de 9 a 30 dias;
e) afastamento temporário;
f) expulsão.

Art. 106.º As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I, Advertência:

a) por desrespeito aos Diretores, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade ou funcionário da Escola;

b) por desobediência às determinações dos Diretores, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade da Escola;

c) por perturbação da ordem no recinto da Escola;

d) por prejuízo material do patrimônio da Escola, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

II, Repreensão, na reincidência das quatro alíneas anteriores e mais:

a) por ofensa ou agressão a outro aluno;

b) por injúria a funcionário.

III, Suspensão até 8 dias, na reincidência das duas alíneas anteriores e mais:

a) por improbidade na execução de trabalhos escolares;

b) por injúria aos Diretores, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade da Escola.

IV, Suspensão de 9 a 30 dias, na reincidência das duas alíneas anteriores.

V, Afastamento temporário:

a) nos mesmos casos do item IV;

b) por agressão aos Diretores, a autoridade da Escola, a qualquer membro do corpo docente ou a funcionário.

VI, Expulsão:

a) por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;

b) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 107.º As penas de advertência, repreensão e suspensão, até 30 dias, são da competência do Diretor; a pena de afastamento temporário, é da competência do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 108.º A pena de expulsão será proposta à Congregação, pelo Diretor, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 109.º Nos casos de aplicação das penas de afastamento temporário e de expulsão, o Diretor abrirá inquérito, ouvindo testemunhas e o acusado, sendo por escrito todas as convocações para qualquer ato de inquérito disciplinar.

§ 1.º Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro estabelecimento de ensino superior.

§ 2.º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao aluno culpado e ao seu responsável, se fôr menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 110.º Das penalidades impostas pelo Diretor, pelo Conselho Técnico-Administrativo e pela Congregação, caberá recurso, respectiva-

mente, ao Conselho Técnico-Administrativo, à Congregação e ao Ministério da Educação.

3. Do Diretório Acadêmico e de outras agremiações de alunos

Art. 111.º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Escola deverão eleger um Diretório Acadêmico constituído de 9 (nove) membros, no máximo, que será reconhecido pelo Conselho Técnico-Administrativo, como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

§ 1.º As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata êste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola convidado para êsse fim.

§ 2.º Na eleição dos membros do Diretório Acadêmico serão respeitadas as seguintes exigências:

a) sòmente poderão ser eleitos estudantes brasileiros, regularmente matriculados na totalidade das disciplinas da série;

b) não poderá ser eleito estudante bi-repetente ou que haja sofrido penalidade disciplinar;

c) sòmente poderão ser eleitores, estudantes efetivamente matriculados.

§ 3.º Reserva-se ao Conselho Técnico-Administrativo da Escola o direito de não reconhecer o Diretório eleito sempre que fizerem parte dêle elementos que não se recomendem por sua conduta anterior.

Art. 112.º O Diretório de que trata o artigo anterior organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a êle pertencentes as quais deverão compreender, pelo menos, as três seguintes:

1.ª) comissão de beneficência e previdência;
2.ª) comissão científica;
3.ª) comissão social.

§ 1.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente, de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para execução do disposto no artigo 104.º, deverão ser prèviamente aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo, juntamente com o seu código de Ética.

§ 2.º Caberá especialmente ao Diretório a defesa dos interêsses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção da Escola.

Art. 113.º Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obra de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservará o Diretor, ao elaborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção que não deverá exceder à importância de dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00).

§ 1.º A importância a que se refere êste artigo, será posta à disposição do Diretório Acadêmico, quando as associações concorrerem, no mínimo, com igual importância.

§ 2.º Ambas essas importâncias, depositadas na Contadoria da Escola, serão escrituradas separadamente em conta própria.

§ 3.º O Diretório Acadêmico apresentará ao Diretor, que o submeterá à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo, ao têrmo de cada exercício, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

§ 4.º Os pedidos de numerário e de material feitos pelo Diretório Acadêmico obedecerão às normas gerais admitidas neste Regimento para as dependências da Escola.

Art. 114.º O Diretório que, depois de advertido, insistir na prática de atos infringentes às determinações da Escola, dêste Regimento, do Estatuto do Diretório e bem assim, o que não cumprir as decisões dos órgãos escolares competentes, será dissolvido pelo Diretor, que convocará imediatamente novas eleições.

Art. 115.º Além do Diretório Acadêmico, poderão ser organizados centros, grêmios, associações ou clubes de alunos para fins cívicos e culturais de interêsse dos discentes de determinado curso ou turma.

Parágrafo único. Os estatutos de cada um dêsses centros, grêmios, associações ou clubes, serão aprovados pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 116.º O Diretório Acadêmico terá autonomia administrativa, disciplinar e financeira nos assuntos que dizem respeito exclusivamente ao corpo discente, respeitadas as disposições do seu Estatuto e dêste Regimento.

4. Das matrículas gratuitas

Art. 117.º A Escola admitirá, gratuitamente, no início do ano letivo, alunos que, por fôrça de lei, devam ou não ser indicados pelos poderes públicos.

Art. 118.º A Congregação poderá admitir, gratuitamente, na mesma ocasião, limitado número de alunos de real merecimento e notória pobreza, indicados por qualquer professor da Escola, pelo Diretório Acadêmico da Escola, ou por particulares que se hajam imposto, por benemerência, à Escola.

§ 1.º O número de alunos gratuitos admitidos de acôrdo com êste artigo não poderá exceder os 25% do corpo discente da Escola, levando-se em conta, para o cálculo dessa porcentagem, os lugares gratuitos já concedidos de acôrdo com o artigo anterior.

§ 2.º O aluno gratuito admitido na forma dêste artigo, não poderá, com esta regalia, repetir série do curso.

Art. 119.º O aluno gratuito não estará sujeito ao pagamento nem da taxa de matrícula, nem da taxa de ensino.

CAPÍTULO VIII

Dos Serviços Administrativos e Técnico-Auxiliares

Art. 120.º Os serviços administrativos e técnico-auxiliares da Escola de Engenharia de Juiz de Fora serão distribuídos pelas seguintes seções, que funcionarão sob a superintendência geral do Diretor Técnico:

1, Secretaria;
2, Arquivo;
3, Portaria;
4, Biblioteca;
5, Almoxarifado;
6, Contadoria;
7, Laboratórios;
8, Gabinetes;
9, Parque Tecnológico.

1. Do pessoal administrativo e técnico-auxiliar

Art. 121.º O pessoal administrativo e técnico-auxiliar constará de quadro que será discriminado em tabela anexa a êste Regimento.

Art. 122.º Os funcionários administrativos e técnico-auxiliares ficarão imediatamente subordinados ao Diretor Técnico.

Art. 123.º A nomeação e demissão dos funcionários administrativos e técnico-auxiliares será feita pelo Diretor, mediante proposta do Diretor Técnico.

Art. 124.º O cargo de Secretário será exercido por um dos funcionários administrativos do quadro da Escola, designado pelo Diretor.

Parágrafo único. O funcionário sôbre o qual recair essa designação perceberá, além dos vencimentos do seu cargo, mais a gratificação que lhe fôr atribuida e, enquanto servir.

Art. 125.º Nenhum funcionário, de qualquer das seções administrativas ou técnico-auxiliares da Escola e de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, sem consentimento do Diretor Técnico ou de seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se.

Art. 126.º O Diretor Técnico poderá prorrogar o expediente de qualquer seção da Escola, pelo tempo que julgar necessário e conveniente ao rápido andamento dos serviços administrativos ou técnico-auxiliares, respeitada a legislação federal pertinente à matéria.

Art. 127.º São deveres do funcionário, além dos que lhe couberem pelo cargo ou função:

I, comparecer decentemente trajado ou com o uniforme que lhe fôr determinado, ao serviço da repartição e nêle permanecer o horário ordinário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que fôr convocado, executando os trabalhos que lhe forem atribuidos;

II, cumprir, disciplinadamente, as ordens de serviço dos superiores hierárquicos;

III, desempenhar, com zêlo e presteza, os trabalhos de que fôr incumbido;

IV, guardar o devido sigilo sôbre os assuntos da Instituição e sôbre despachos, decisões ou providências;

V, representar a seus chefes imediatos sôbre as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas em dependências da Escola;

VI, manter o espírito de cooperação com os companheiros de trabalho, em tudo que interessar ao bem comum da Escola;

VII, zelar pela poupança do material da instituição e pela conservação do que fôr confiado à sua guarda;

VIII, observar as normas de disciplina, ordem, respeito hierárquico, compostura, no recinto da instituição;

IX, tratar com urbanidade, cortezia e solicitude ao público e às partes que tenham interêsses a tratar.

Art. 128.º E' vedado a qualquer funcionário administrativo ou técnico-auxiliar, salvo com delegação expressa de poderes da Diretoria, corresponder-se em caráter oficial com pessoas ou instituições extranhas à Escola.

Art. 129.º São considerados secretos todos os atos em elaboração na administração, até que, completados, possam ser dados à publicidade ou ao conhecimento das partes, legìtimamente interessadas.

Art. 130.º E' vedado ainda ao funcionário:

I, afastar-se do serviço sem permissão do seu superior, ou deixar acéfala, ou deserta, a dependência em que exercer as suas funções;

II, permitir a entrada de pessoas extranhas no recinto da repartição;

III, censurar ou criticar os atos ou pessoas de professores e funcionários da Escola, a não ser pelos meios legais de representação;

IV, retirar, sem prévia permissão, ou autorização do responsável, qualquer documento ou objeto existente na instituição;

V, entreter-se durante as horas do expediente ou trabalho, em ocupações extranhas ao serviço;

VI, deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem se comunicar em tempo útil com seu superior imediato;

VII, atender a pessoas da repartição para tratar de assuntos particulares;

VIII, promover manifestações de aprêço ou desaprêço, dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

IX, exercer comércio entre companheiros de serviço ou promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;

X, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções, ou para lograr proveito, direta ou indiretamente, por si, ou interposta pessoa.

Art. 131.º O funcionário é responsável:

I, pelos prejuizos que causar à Escola, por dolo, ignorância, indolência, negligência, ou omissão;

II, pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas ou não as tomar dentro dos prazos regulamentares, regimentais, ou fixados em instruções ou ordens de serviço;

III, por não promover a responsabilidade de subordinados seus;

IV, em geral, por quaisquer abusos ou omissões em que incorrer no exercicio do cargo ou função.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não eximirá o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem tampouco do pagamento da indenização a que ficar obrigado o isentará da pena disciplinar em que incorrer.

2. Da Secretaria

Art. 132.º À Secretaria, que funcionará sob a fiscalização direta do Secretário, ficarão afetos os trabalhos de expediente da Escola, competindo-lhe:

I, receber, abrir e processar todos os papeis dirigidos à Escola;

II, informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, do Conselho Técnico-Administrativo ou da Congregação;

III, preparar a correspondência oficial, certidões, acôrdos e contratos, bem como editais e avisos de convocação da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo;

IV, preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, licenças e posse do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar;

V, organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, funcionários administrativos e técnico-auxiliares e estudantes;

VI, escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno, tendo para êsse fim os livros e fichários necessários;

VII, organizar a ficha da vida acadêmica de cada aluno;

VIII, organizar os processos de concorrência para aquisição de material ou execução de obras, de acôrdo com os pedidos feitos pelo Almoxarifado ou com as necessidades ocorrentes, depois de devidamente autorizadas.

Art. 133.º Ao Secretário compete:

I, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor Técnico na superintendência dos demais serviços administrativos e técnico-auxiliares;

II, exercer a polícia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar os que perturbarem a boa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todo o edifício da Escola e suas dependências, fiscalizando os serviços de todos os funcionários afim de dar circunstanciadas informações ao Diretor Técnico;

III, providenciar sôbre o asseio do edifício e inspecionar os serviços da Portaria e do Arquivo, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuários;

IV, abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os têrmos referentes a concursos, defesas de tese e colação de gráus, bem como as inscrições para matrícula de alunos e para exames;

V, assinar, com o Diretor, os diplomas expedidos pela Escola;

VI, lavrar os têrmos de posse dos professores, auxiliares de ensino e funcionários administrativos e técnico-auxiliares;

VII, comparecer às sessões do Conselho Técnico-Administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;

VIII, prestar nas sessões do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

IX, encarregar-se de toda a correspondência da Escola, que não fôr da exclusiva competência dos Diretores;

X, organizar os dados e documentos necessários ao relatório do Diretor;

XI, autenticar as certidões requeridas, quando autorizadas pelo Diretor;

XII, orientar, promover e distribuir pelos funcionários da Secretaria os trabalhos que lhes competirem nos têrmos dêste Regimento;

XIII, cumprir e fazer cumprir as determinações dos Diretores;

XIV, exercer as demais atribuições que lhe competirem neste Regimento.

Art. 134.º Ao Oficial Administrativo compete:

I, legalizar e autenticar as cópias, guias, fôlhas, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

II, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercícios passados, frequentemente consultados;

III, propôr a remessa, para o Arquivo, de livros, documentos e papeis findos;

IV, propôr ao Secretário as providências que julgar acertadas relativas à organização dos serviços da seção;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário.

Art. 135.º Ao Escriturário compete:

I, executar os trabalhos que lhe forem distribuidos pelo Secretário, informando os respectivos processos, quando necessário ao esclarecimento do assunto;

II, prestar as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos;

III, manter em dia os livros e fichários da seção e a classificação das minutas de ofícios, portarias, avisos, editais e contratos;

IV, ter em dia os assentamentos dos docentes e alunos, bem como a verificação de frequência às aulas e aos trabalhos escolares.

Art. 136.º Aos Auxiliares de escritório e Praticantes de escritório compete auxiliar os serviços da Secretaria, executando os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo Secretário.

Art. 137.º Ao Datilógrafo compete executar os serviços de datilografia e os trabalhos que lhe forem distribuidos pelo Secretário.

Art. 138.º Aos Inspetores de alunos incumbe:

I, diligenciar para que se mantenha a boa ordem nas seções para que forem designados;

II, comunicar ao Secretário as irregularidades que ocorrerem;

III, cumprir as determinações dos professores quando sob suas ordens servirem;

IV, executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo Secretário.

2. Do Arquivo

Art. 139.º O Arquivo será destinado à guarda e à conservação dos papeis e documentos findos da Escola.

Art. 140.º Os papeis e documentos arquivados sòmente poderão ser restituidos, por despacho do Diretor, em petição do interessado devidamente instruida pela Secretaria, mediante traslado e recibo.

Art. 141.º O exame e estudo de papeis e documentos arquivados, por pessoas extranhas ao corpo docente, dependerão de autorização expressa do Diretor.

§ 1.º Haverá no Arquivo um livro de registro de consultas.

§ 2.º Os registros serão assinados pelo consulente.

Art. 142.º Compete ao Arquivista:

I, organizar o fichário dos papeis e documentos que estiverem sob sua guarda;

II, informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;

III, cumprir e fazer cumprir as determinações dos Diretores e do Secretário;

IV, exercer as demais atribuições que lhe competirem neste Regimento.

3. Da Portaria

Art. 143.º À Portaria compete:

I, providenciar para que o edifício da Escola seja aberto e fechado diàriamente no horário estabelecido pelo Diretor Técnico;

II, manter a ordem e asseio no edifício e suas dependências;

III, cuidar de tudo quanto pertencer à Escola, que não esteja por estipulação expressa a cargo de outra seção;

IV, realizar o inventário anual de tudo quanto, em virtude da alínea anterior, esteja sob sua guarda ou vigilância, remetendo-a à Secretaria para os devidos fins;

V, encaminhar diàriamente ao Secretário toda a correspondência da Escola e, diretamente aos professores e ao Diretório Acadêmico a que lhes fôr endereçada;

VI, receber e protocolar os papeis remetidos à Escola, observando rigorosa ordem no respectivo registro, e promover a entrega ou remessa dos papeis destinados à expedição.

Art. 144.º Ao Chefe da Portaria compete:

I, ter a seu cargo as chaves do edifício;

II, manter sob sua guarda o registro do ponto do pessoal da Escola;

III, verificar, findos os trabalhos diários, se o edifício da Escola se acha fechado e guardado de acôrdo com as instruções do Diretor Técnico;

IV, manter em dia os livros de protocolo de entrada e saída dos papeis que transitem pela Portaria, bem assim o livro de recibos de entrega de correspondência;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações dos Diretores e do Secretário.

Art. 145.º Ao Contínuo incumbe:

I, executar as determinações do Chefe da Portaria e substituí-lo nas suas faltas eventuais;

II, encaminhar as partes aos gabinetes da administração e quaisquer outras dependências da Escola;

III, receber e transmitir quaisquer papeis, cartas, cartões ou recados;

IV, fazer entrega da correspondência que lhe fôr confiada;

V, zelar pelo asseio e boa ordem da Portaria e pela conservação dos móveis e demais utensílios a cargo desta;

VI, levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que dependa de providência da mesma;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do Chefe da Portaria e do Secretário.

Art. 146.º Aos Serventes compete:

I, cumprir as determinações do Contínuo, ao qual é imediatamente subordinado;

II, auxiliar o Contínuo em tôdos os seus serviços;

III, limpar, com o devido cuidado, o recinto, móveis e objetos utilizados nos cursos teóricos e práticos;

IV, ter sob sua guarda os utensílios que lhes forem entregues para o serviço de limpeza;

V, cuidar da limpeza e asseio das dependências da Escola, de acôrdo com as ordens recebidas.

4. Da Biblioteca

Art. 147.º A Biblioteca será formada de livros, folhetos, mapas, memórias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos, de preferência, às ciências e artes professadas na Escola.

§ 1.º A administração procurará sempre enriquecer a Biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2.º Anualmente será consignada, no orçamento da Escola, uma parcela não inferior a 3% da dotação total, exclusivamente destinada à aquisição de obras novas e à assinatura de publicações científicas periódicas.

Art. 148.º Os livros e obras da Biblioteca serão classificados segundo a classificação decimal, organizando-se os fichários e catálogos correspondentes.

Art. 149.º O horário de funcionamento da Biblioteca será fixado pelo Diretor da Escola.

Art. 150.º O Bibliotecário poderá propôr ao Diretor da Escola, a proibição de entrada e uso da Biblioteca, ao aluno que, admoestado por qualquer transgressão, alí verificada, não atenda ao funcionário da Biblioteca.

Art. 151.º O Diretor da Escola determinará as penalidades a serem aplicadas em casos de faltas mais graves, cometidas no recinto da Biblioteca.

Art. 152.º O Bibliotecário com aprovação do Diretor, poderá permitir a qualquer pessoa idônea, extranha à Escola, a consulta no salão de leitura, desde que não haja prejuizo para os professores, alunos ou funcionários.

Art. 153.º Fora das horas de expediente, o salão da biblioteca só poderá ser utilizado para reuniões ou conferências, mediante autorização do Diretor da Escola e sob rigorosa fiscalização.

Art. 154.º Aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, será permitida, mediante recibo, a retirada, a domicílio, de obras por prazo determinado.

§ 1.º O prazo a que se refere êste artigo não poderá exceder de 10 dias para o corpo discente e de 60 dias para os demais.

§ 2.º Terminado o prazo, poderá o requisitante retirar de novo a obra anteriormente requisitada, se, durante aquele período, não houver sido a mesma procurada.

§ 3.º No caso de haver sido procurada para consulta na Escola, deverá a obra fazer um estágio de 3 dias na Biblioteca, antes de ser novamente emprestada, cabendo, então, direito de precedência para requisição ao novo consulente.

Art. 155.º Se, findo o prazo de que trata o artigo anterior, não fôr a obra restituida, será o requisitante convidado a fazê-lo dentro de 24 horas.

§ 1.º Se, decorrido êsse prazo, não se verificar a devolução da obra, ficará o requisitante sujeito às penas disciplinares de que trata êste Regimento, sem prejuizo de outras sanções legais.

§ 2.º A contar do dia seguinte ao da terminação do prazo a que se refere o parágrafo primeiro do artigo anterior, ficará o requisitante proibido de requisitar novas obras até que proceda à devolução da obra ou à satisfação das indenizações exigidas.

Art. 156.º E' permitido ao aluno retirar de cada matéria apenas uma obra de cada vez.

Art. 157.º Aos Gabinetes e Laboratórios é facultado requisitar pelo prazo de um ano letivo, a critério dos professores, as obras de que necessitarem.

Art. 158.º O Parque Tecnológico poderá organizar uma biblioteca para uso dos seus funcionários e operários de acôrdo com regulamento a ser expedido pelo Diretor Técnico.

Art. 159.º Não poderão ser retiradas da Biblioteca:

a) as obras mandadas reservar pelos professores, as de uso frequente de que só haja um exemplar e o exemplar restante ainda não requisitado daquelas de que existam vários;

b) os dicionários e enciclopédias, os catálogos e índices bibliográficos;

c) as obras raras.

Parágrafo único. Não será permitida ao corpo discente a requisição, a domicílio, de exemplares de custo elevado, de difícil aquisição ou de edição esgotada, a critério do Bibliotecário.

Art. 160.º Nenhuma obra ou publicação periódica poderá ser requisitada a domicílio antes de encadernada.

Art. 161.º Ao Bibliotecário compete:

I, conservar-se na Biblioteca durante as horas do expediente;

II, velar pela conservação dos livros e de tudo o que pertencer à Biblioteca;

III, organizar os catálogos, especificados neste Regimento segundo o sistema que estiver em uso nas Bibliotecas mais adiantadas, mantendo-se para classificação dos assuntos o sistema decimal universal;

IV, propôr ao Diretor a compra de obras e a assinatura de jornais técnicos e científicos, dando preferência às publicações periódicas sôbre matérias ensinadas na Escola e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V, empregar o máximo cuidado em que haja duplicatas desnecessárias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, podendo permutar as duplicatas julgadas dispensáveis pelos professores interessados e as publicações da Escola, com prévia autorização do Diretor;

VI, prestar informações ao Diretor e aos professores sôbre as novas publicações feitas no país e no extrangeiro, fornecendo-lhes, sempre que consultado, a bibliografia existente sôbre um dado assunto;

VII, organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatório dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos móveis indicando as modificações que julgar convenientes;

VIII, fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem;

IX, comunicar diàriamente ao Diretor as ocorrências anormais que se derem na Biblioteca;

X, apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixaram de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

XI, providenciar para que as obras sejam entregues com presteza às pessoas que as pedirem para consulta;

XII, propôr ao Diretor as medidas que julgar convenientes ao bom funcionamento da Biblioteca;

XIII, cumprir e fazer cumprir as determinações dos Diretores.

Art. 162.º Ao Zelador, destacado para a Biblioteca, incumbe:

I, atender aos leitores, anotando em livro especial os seus nomes e os pedidos que fizerem;

II, auxiliar os trabalhos de expediente da Biblioteca;

III, fiscalizar a sala de leitura, no que será coadjuvado pelo servente, impedindo o extravio ou estrago dos livros;

IV, expedir, por intermédio da Portaria, a correspondência da Biblioteca;

V, cumprir e fazer cumprir as ordens dos Diretores e do Bibliotecário.

5. Do Almoxarifado

Art. 163.º Ao Almoxarifado compete:

I, receber o material que fôr adquirido, fiscalizando, na entrada, a sua qualidade e quantidade e demais condições pré-estabelecidas;

II, zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimento, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessárias;

III, realizar as aquisições de material que forem autorizadas;

IV, manter em depósito o material recebido, classificando-o por espécie, de modo que se possam efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;

V, zelar pela conservação do material em depósito;

VI, fornecer o material necessário aos serviços da Escola, mediante requisição autorizada pelo Diretor Técnico e recibo dos professores ou funcionários aos quais forem entregues.

Art. 164.º Ao Almoxarife compete:

I, manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diàriamente;

II, fornecer diàriamente à Secretaria um mapa circunstanciado relativo ao material saído;

III, atender aos pedidos formulados pelos professores e funcionários depois da necessária autorização do Diretor Técnico;

IV, solicitar à Secretaria a abertura de concorrências para aquisição de material de expediente e de consumo nos gabinetes, laboratórios e no parque tecnológico;

V, apresentar mensalmente ao Diretor os balancetes do Almoxarifado;

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações dos Diretores e do Secretário.

6. Da Contadoria

Art. 165.º À Contadoria cabe:

I, a arrecadação e escrituração da renda da Escola;

II, a guarda e a responsabilidade das quantias arrecadadas, até seu recolhimento diário em estabelecimento bancário, para êsse fim indicado pelo Diretor;

III, o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor;

IV, remessa diária à Secretaria do boletim relativo ao movimento do caixa;

V, a organização dos processos de prestação de contas, de acôrdo com as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 166.º O Contador é responsável pelo dinheiro e pelos valores confiados à sua guarda, competindo-lhe:

I, manter em dia a escrituração da Contadoria;

II, recolher diàriamente, ao estabelecimento bancário indicado pelo Diretor, as quantias arrecadadas, deixando apenas em caixa a importância necessária a pagamentos urgentes;

III, efetuar pagamentos mediante autorização escrita do Diretor;

IV, organizar e ter em dia, de acôrdo com os preceitos técnicos e as disposições legais vigentes, os livros da escrituração patrimonial e financeira da Escola;

V, examinar e processar as contas de fornecimentos, vindas do Almoxarifado;

VI, organizar e subscrever, anualmente, os balanços gerais do exercício findo;

VII, organizar, mensalmente, as fôlhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo e técnico-auxiliar;

VIII, manter em livro próprio, a escrituração dos bens de todas as dependências da Escola;

IX, proceder anualmente, com a colaboração dos respectivos responsáveis, o inventário e a avaliação dos bens existentes nas seções da Escola;

X, proceder, em companhia do Diretor e do Secretário, ao balanço mensal do caixa, assinando-o com êles, em três vias, das quais guardará a primeira, entregará a segunda ao Diretor e a terceira ao Secretário;

XI, apresentar mensalmente ao Diretor um balancete do movimento caixa;

XII, apresentar ao Diretor, até o dia 31 de janeiro, a prestação de

contas do movimento econômico-financeiro da Escola, o qual compreenderá:

a) balanço patrimonial;

b) balanço financeiro;

c) quadro comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada;

d) quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;

XIII, apresentar ao Diretor, até o dia 15 de fevereiro, depois de submetê-lo à apreciação do Diretor Técnico, um projeto para proposta orçamentária anual da receita e da despesa da Escola;

XIV, cumprir e fazer cumprir as determinações dos Diretores;

XV, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regimento.

Art. 167.º Ao Guarda-Livros compete:

I, auxiliar o Contador na escrituração da Contadoria;

II, ter em ordem o arquivo dos documentos da Contadoria antes de serem recolhidos ao Arquivo geral;

III, cumprir as determinações do Contador.

Art. 168.º Ao Caixa compete:

I, auxiliar o Contador nos serviços de arrecadação da renda e de pagamento das despesas da Escola;

II, auxiliar o Contador na confecção de boletins, balancetes e outros elementos relativos ao movimento caixa;

III, cumprir as determinações do Contador.

7. Dos Laboratórios

Art. 169.º Os Laboratórios, que funcionarão sob a superintendência do Diretor Técnico e serão dirigidos, quando conveniente, por chefes de laboratório subordinados aos professores das cadeiras a que pertencerem, incumbe realizar análises, ensaios, pesquisas e experiências.

Art. 170.º Os laboratórios poderão, sem prejuizo do ensino, realizar análises, ensaios ou experiências solicitados pelas repartições públicas ou particulares.

Art. 171.º Os pedidos de análises, ensaios ou experiências, dirigidos ao Diretor, deverão mencionar o nome e o endereço do interessado, a procedência da amostra, quando possível, e a indicação pormenorizada da finalidade das operações requeridas.

§ 1.º Os preços das análises, ensaios ou experiências, constarão de tabelas prèviamente organizadas pelos professores e aprovadas pelo Diretor Técnico.

§ 2.º Os laboratórios deverão executar os trabalhos na ordem cronológica dos pedidos, salvo caso de urgência, a critério do Diretor Técnico.

Art. 172.º Os resultados das análises, ensaios ou experiências, registradas no livro próprio, serão consignados em certificados, assinados pelos técnicos que os executarem, nos quais figurarão exclusivamente os resultados obtidos, com indicação dos métodos seguidos, se fôr necessário, mas sem apreciação comparativa com outros materiais congêneres.

Parágrafo único. Deverá constar dêsses certificados a declaração de que as cópias ou publicações, que se tiverem de fazer dos resultados nêles contidos, só poderão ser feitas na integra com a menção expressa de "Cópia".

Art. 173.º A responsabilidade das análises, ensaios ou experiências, remuneradas ou não, executados nos laboratórios da Escola, caberá diretamente ao técnico que os tiver executado.

Art. 174.º Os resultados de análises, ensaios ou experiências, feitos por solicitação de repartições públicas ou de particulares, não poderão, sem autorização dêstes, e sob forma alguma, ser fornecidos a terceiros.

Art. 175.º Constituem deveres e atribuições do Técnico de Laboratório:

I, comparecer diàriamente ao serviço e permanecer nos respectivos laboratórios durante as horas de expediente;

II, colaborar em investigações científicas ou no estudo de questões de interêsse técnico ou industrial;

III, emitir parecer sôbre questões científicas ou técnicas de cujo estudo fôr incumbido;

IV, realizar os ensaios e as análises que lhe sejam distribuidos;

V, sugerir as medidas necessárias ao melhoramento dos respectivos laboratórios;

VI, executar os trabalhos que lhe sejam determinados pelo Chefe de Laboratório.

8. Dos Gabinetes

Art. 176.º Os gabinetes, que funcionarão sob a superintendência do Diretor Técnico, destinam-se às aulas e trabalhos práticos das cadeiras que os comportarem, bem como ao depósito e conservação do respectivo aparelhamento.

Art. 177.º Aos Zeladores e Auxiliares de serviço compete:

I, comparecer diàriamente, antes das horas das aulas, afim de dispôr e preparar, segundo as determinações dos professores, tudo quanto fôr necessário para as demonstrações, trabalhos e exercícios práticos, demorando-se em cada gabinete o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo;

II, dispôr tudo quanto lhes fôr determinado para as investigações dos professores, e executar os trabalhos que lhes forem designados, mesmo nos períodos de férias;

III, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material técnico dos laboratórios e gabinetes e cuidar da conservação dos aparelhos, instrumentos, máquinas e demais objetos, quer durante o período letivo, quer nos períodos de férias;

IV, procederem, no fim do ano letivo, a um inventário do material que lhes estiver confiado, apresentando êsse inventário à Secretaria, perante a qual será êle diretamente responsável, sendo obrigado a substituir à sua custa os objetos que forem inutilizados ou que desaparecerem por negligência sua, a juizo do Diretor Técnico;

V, prevenir oportunamente ao Almoxarifado de tudo quanto possa faltar aos gabinetes, laboratórios e dependências, pelos quais é responsável, afim de que sejam feitas em tempo as respectivas requisições de material necessário;

VI, fiscalizar o trabalho dos Serventes, fazendo com que cuidem do asseio do recinto, móveis e objetos utilizados nos cursos práticos;

VII, verificar, se à hora competente, são fechadas as janelas e portas dos gabinetes, laboratórios e demais dependências a seu cargo;

VIII, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Técnico.

9. Do Parque Tecnológico

Art. 178.º O Parque Tecnológico tem por objetivo:

I, colaborar com a Escola no ensino teórico e prático;

II, fabricar industrialmente produtos destinados à Escola, às repartições públicas e aos particulares;

III, realizar em seus laboratórios pesquisas e estudos de caráter experimental, tecnológico e científico que possam interessar aos serviços públicos, às indústrias e às instituições científicas;

IV, executar, em suas oficinas, serviços para a Escola, repartições públicas e particulares.

Art. 179.º O Parque Tecnológico terá o seu Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 180.º Ao Diretor Técnico, superintendente nato do Parque Tecnológico, compete:

I, superintender todos os trabalhos de natureza técnico-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos têrmos a que se refere o artigo anterior;

II, colaborar na execução do ensino prático da Escola.

Art. 181.º Os quadros do pessoal do Parque Tecnológico e respectivas atribuições serão discriminadas no respectivo Regimento.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 182.º Será processada e concedida na forma da legislação vigente, a licença aos professores catedráticos e demais funcionários pertencentes ao quadro da Escola.

Parágrafo único. Essas licenças poderão ser prorrogadas, a juizo do Conselho Técnico-Administrativo, em caso de fôrça maior devidamente justificada.

Art. 183.º Os professores, funcionários administrativos e técnico-auxiliares, ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondentes aos dias em que faltarem.

§ 1.º No caso de faltas sucessivas, serão computados, para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados;

§ 2.º O Diretor, mediante justificação do professor, poderá abonar até três faltas por mês, desde que não se tornem sistemáticas.

§ 3.º Além das faltas abonadas pela legislação vigente, não serão descontadas, para todos os efeitos, até um máximo de três, aquelas em que o afastamento do serviço fôr em virtude de casamento, luto por falecimento de cônjuge, filho, pai, irmão, sôgro ou avô.

§ 4.º As faltas do professor em virtude de se encontrar ausente prestando serviço à Escola ou ao poder público por imperativo da lei, não serão descontadas dos seus vencimentos.

§ 5.º O professor catedrático, em substituição a outro, acumulará os vencimentos próprios com os que corresponderem a essa substituição.

CAPÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 184.º Cabe ao Diretor zelar pela fiel observância dos preceitos de boa ordem e dignidade no recinto da Escola.

Art. 185.º E' dever de todos os membros dos corpos docente, discente, técnico-auxiliar e administrativo, concorrerem para a disciplina e a cordialidade na séde da Escola e em suas dependências.

Art. 186.º Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das regras da moral são passíveis de punição, que será aplicada pelo Diretor, ou pelo Conselho Técnico-Administrativo ou pela Congregação, aos quais competirá velar pela fiel execução do regime instituído neste Regimento.

Parágrafo único. As penas disciplinares não isentam o culpado da responsabilidade penal em que haja incorrido.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 187.º Constituem o patrimônio da Escola:

a) os bens móveis e imóveis, instalações, valores, e direitos que já lhe pertençam ou venham a pertencer por aquisição, transferência, incorporação, reincorporação ou doação;

b) os legados ou donativos regularmente aceitos, com ou sem encargos expressos, mas exclusivamente a ela destinados;

c) os fundos especiais.

Parágrafo único. Aos que concorrerem, de qualquer forma, para o progresso ou aumento pronunciado do patrimônio da Escola, poderá a Congregação conferir o título de Benfeitor.

Art. 188.º Os bens que entram na constituição do patrimônio da Escola não poderão ser alienados sem consentimento da Congregação.

Art. 189.º Os bens e direitos pertencentes à Escola sòmente poderão ser utilizados na realização de objetivos próprios à sua finalidade.

Parágrafo único. A Escola, poderá, entretanto, promover qualquer inversão de fundos tendente à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de seus objetivos.

Art. 190.º A Escola poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados cursos ou serviços.

Art. 191.º Mediante proposta do Conselho Técnico-Administrativo, a Congregação poderá criar, quando necessário, fundos especiais destinados ao custeio de atividades específicas.

Parágrafo único. Os fundos especiais, referidos neste artigo, sòmente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem a sua instituição, sob pena de serem extintos e levados os seus recursos à receita geral da Escola.

Art. 192.º As rendas da Escola serão provenientes de:

a) dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, do Estado e do Município;

b) doações e contribuições concedidas, a título de subvenções, por autarquias ou qualsquer outras pessoas físicas ou jurídicas;

c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

d) taxas e emolumentos regulamentares;

e) renda de qualquer serviço de seus laboratórios, gabinetes, observatórios e Parque Tecnológico;

f) venda de publicações;

g) rendas eventuais.

Art. 193.º As rendas da Escola serão aplicadas de acôrdo com distribuição orçamentária anual organizada pelo Diretor, relatada pelo Conselho Técnico-Administrativo e aprovada pela Congregação.

Art. 194.º A administração financeira da Escola é da competência do Diretor, assistido pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Das Taxas e dos Emolumentos

Art. 195.º As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora obedecerão à tabela anexa.

Art. 196.º A taxa anual de ensino será paga em duas prestações:
a 1.ª, na segunda quinzena de maio;
a 2.ª, na segunda quinzena de outubro.

Art. 197.º A taxa de matrícula será paga no ato da matrícula.

Art. 198.º A falta de pronto pagamento de qualquer prestação importará em renúncia à matrícula, perdendo o aluno todo o direito sôbre as prestações já feitas.

Parágrafo único. O aluno devedor à Escola não terá direito a se inscrever em exame nem entrar em qualquer prova.

Art. 199.º A Secretaria não dará certidão que substitua o título de engenheiro.

CAPITULO XII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 200.º Cabe ao Conselho Técnico-Administrativo da Escola organizar o plano de adaptação das atuais seriações ao estatuido neste Regimento e decidir as questões que a respeito surgirem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos alunos matriculados na Escola no ano letivo de 1950.

Art. 201.º O curso de engenheiros industriais nas suas três modalidades, começará a funcionar oportunamente, na forma da lei.

Parágrafo único. A primeira modalidade a ser criada é a de engenheiro mecânico.

Art. 202.º O atual Secretário da Escola, engenheiro e professor Josué Lage Filho, assume automàticamente as funções de Diretor Técnico e, nestas, será conservado sem solução de continuidade nos direitos à estabilidade e demais adquiridos no cargo de Secretário e. sòmente pela sua renúncia voluntária, será o cargo de Diretor Técnico preenchido na forma dêste Regimento.

Art. 203.º Para exercer as funções de cargos administrativos ou técnico-auxiliares, previstos neste Regimento e ainda não preenchidos ou que se vagarem, o Diretor poderá designar funcionário da Escola para acumular ditas funções, desde que não passem de duas funções.

Art. 204.º Enquanto vigorar a lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, na parte relativa à verba anual destinada à Escola, prevalecerá a tabela de taxas anexa.

Art. 205.º A atual Associação dos Engenheiros Formados pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora, será reconhecida pela Escola, uma vez aprovados seus estatutos pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 206.º A Associação dos Engenheiros Formados pela Escola de Engenharia de Juiz de Fora terá por finalidade principal manter laços estreitos entre a Escola e os profissionais por ela formados, bem como desenvolver entre os mesmos o espírito de cooperação e fraternidade.

Art. 207.º Os estatutos da Associação, que serão submetidos à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo, deverão conter:
a) séde;
b) constituição da Associação;
c) atividades culturais, sociais, e outras mantidas pela Associação;
d) relações entre a Associação e os órgãos administrativos da Escola.

Art. 208.º O Diretório Acadêmico da Escola deverá, desde logo, introduzir nos seus Estatutos as modificações que se tornarem necessárias à sua adaptação em face da sua constituição estabelecida no artigo 111.º dêste Regimento.

Parágrafo unico. As eleições a se realizarem em 1951 já o deverão ser pelos novos Estatutos assim reformados.

Art. 209.º A Escola, que será regida por êste Regimento com integral observância da matéria disciplinada pela legislação federal, ouvirá, nos casos omissos, sempre que preciso, a Diretoria do Ensino Superior.

Art. 210.º O professor catedrático cuja cátedra fôr extinta sem que haja vaga para a qual possa ser transferido, será declarado em disponibilidade remunerada.

Juiz de Fora, 17 de fevereiro de 1951.

TABELA DISCRIMINATIVA DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-AUXILIAR DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE JUIZ DE FORA

a) — 1 Oficial administrativo;

b) — 1 Escriturário;

c) — Auxiliares de escritório;

d) — Praticantes de escritório;

e) — Dactilógrafos;

f) — Inspetores de alunos;

g) — 1 Arquivista;

h) — 1 Chefe de Portaria;

i) — Contínuos;

j) — Serventes;

k) — 1 Bibliotecário;

l) — 1 Zelador de biblioteca;

m) — 1 Almoxarife;

n) — 1 Contador;

o) — 1 Guarda livros;

p) — 1 Caixa;

q) — 1 Chefe de laboratório;

r) — Técnicos de laboratório;

s) — 1 Zelador dos gabinetes;

t) — Auxiliares dos Gabinetes.

TABELA DE TAXAS

	Cr$
I, Inscrição em Concurso de Habilitação	120,00
II, Matrícula em cada série	50,00
III, Taxa anual de ensino	200,00
IV, Certificado de exame por matéria	10,00
V, Guia de Transferência	100,00
VI, Inscrição em defesa de tese	300,00
VII, Certidão de matrícula sem especificação de série	10,00
VIII, Certidão de matrícula com especificação de série	20,00
IX, Certidão de aprovação nas cadeiras optativas	40,00
X, Certidão de aprovação em defesa de tese	100,00
XI, Busca, por um ano	10,00
XII, Busca por mais de um ano, 10,00 por ano, até um máximo de	100,00
XIII, Certidão não especificada:	
a) Verbo ad verbum	20,00
b) em relatório	10,00
XIV, Desentranhamento de documento — além da busca a mais relativa ao traslado, calculado à razão de Cr$ 0,50 por linha, e no mínimo de	10,00
XV, Diploma de Doutor	600,00
XVI, Diploma de terminação de curso	350,00
XVII, Inscrição em concurso de professor catedrático	350,00
XVIII, Segunda via de cartão de matrícula	10,00
XIX, Inscrição para revalidação de diploma	1.000,00
XX, Certidão de revalidação de diploma	2.000,00
XXI, Certificado de curso de especialização	200,00
XXII, Certificado de curso de aperfeiçoamento	100,00

FÓRMULAS

N.º 1

Para promessa dos candidatos ao gráu de doutor:

"Prometo concorrer, quanto em mim couber, para o desenvolvimento das ciências físicas e (*), em que me vai ser conferido o gráu de doutor, e contribuir para o constante progresso do Brasil".

(*) matemáticas ou naturais.

N.º 2

Palavras que deve pronunciar o Diretor, ao conferir o gráu de doutor:

"Em nome da Congregação da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, eu, engenheiro (nome), diretor, confiro ao engenheiro (*), o Sr. (nome), o gráu de doutor em ciências físicas e (**)".

(*) civil ou industrial.
(**) matemáticas ou naturais.

N.º 3

Para promessa dos candidatos ao gráu de engenheiro ou de agrimensor:

"Prometo que, no exercício da profissão de (*), trabalharei sempre de modo a honrar a engenharia nacional, visando sempre ao engrandecimento da Pátria".

(*) engenheiro civil e eletrotécnico ou industrial ou agrimensor.

N.º 4

Palavras que deve pronunciar o Diretor, ao conferir o gráu de engenheiro ou agrimensor:

"Em nome da Congregação da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, eu, engenheiro (nome), diretor, confiro ao Sr. (nome) o gráu de (*)",

(*) engenheiro civil e eletrotécnico ou industrial ou agrimensor.

N.º 5

Para promessa de Diretor no ato de sua posse:

"Prometo cumprir os deveres inerentes ao cargo de (*) da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, tudo fazendo em benefício do ensino e do engrandecimento intelectual, moral e cívico da mocidade, cujos destinos dentro dêste Instituto ora me são entregues. Cumprirei os nossos estatutos, o nosso regimento e fá-los-ei cumprir, de acôrdo com os meus colegas de Congregação".

(*) Diretor ou Diretor Técnico.

N.º 6

Para promessa de professor, no ato da posse:

"Prometo respeitar os estatutos e o regimento da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, não poupando esforços para promover o adiantamento dos alunos que forem confiados aos meus cuidados".

N.º 7

Para promessa de qualquer funcionário, no ato da posse:

"Prometo cumprir fielmente os deveres do cargo de..... da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, observando as leis da República e as disposições regulamentares vigentes".

MODELOS DE DIPLOMAS EXPEDIDOS PELA ESCOLA

Diploma de Engenheiro Civil e Eletrotécnico ou de Engenheiro Industrial:

"República dos Estados Unidos do Brasil"
Escola de Engenharia de Juiz de Fora

Illuminat, sanat et civitates inter se jungit

DIPLOMA DE ENGENHEIRO

Eu, (nome e títulos), Diretor da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, faço saber aos que o presente diploma virem que o Sr..... ....., filho de..... .....e de....., nascido em....., Estado de..... ....., aos.....de.....de....., foi julgado habilitado para exercer a profissão de ENGENHEIRO (nome do curso), cujo curso concluiu no ano letivo de.....

E, para que goze dos direitos e prerrogativas inerentes a essa profissão, mandei passar o presente diploma de ENGENHEIRO (nome do curso), que vai assinado por mim, pelo Secretário da Escola e pelo próprio diplomando.

Escola de Engenharia de Juiz de Fora, em.....de.....de.....

O Diretor, O Inspetor Federal.

....

O Engenheiro, O Secretário,

....

DIPLOMA DE AGRIMENSOR

"República dos Estados Unidos do Brasil"

Escola de Engenharia de Juiz de Fora
Illuminat, sanat et civitates inter se jungit

DIPLOMA DE AGRIMENSOR

Eu, (nome e títulos), Diretor da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, faço saber aos que o presente diploma virem que o Sr..... ....., filho de..... .....e de....., nascido em..... ....., Estado de....., aos.....de.....de....., foi julgado habilitado para exercer a profissão de AGRIMENSOR, cujo curso concluiu no ano letivo de.....

E, para que goze dos direitos e prerrogativas inerentes a essa profissão, mandei passar o presente diploma de AGRIMENSOR, que vai assinado por mim, pelo Secretário da Escola e pelo próprio diplomando.

Escola de Engenharia de Juiz de Fora, em.....de.....de.....

O Diretor, O Inspetor Federal,

....

O Agrimensor, O Secretário,

....

MODELO DE CARTA DE DOUTOR

"República dos Estados Unidos do Brasil"
Escola de Engenharia de Juiz de Fora

Illuminat, sanat et civitates inter se jungit

CARTA DE DOUTOR

Eu, (nome e títulos), Diretor da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, faço saber aos que o presente diploma virem que o Sr..... ....., filho de..... .....e de....., nascido em....., Estado de....., aos.....de.....de....., foi conferido o gráu de doutor em ciências físicas e (*), em.....de.....de.....

E, para que goze dos direitos e prerrogativas que o mesmo gráu lhe confere, mandei passar a presente carta de doutor em ciências físicas e (*), que vai assinada por mim, pelo Secretário da Escola e pelo próprio doutor.

Escola de Engenharia de Juiz de Fora, em....de.....de.....

O Diretor, O Inspetor Federal,

....

O Doutor, O Secretário,

....

"Ministério da Educação e Saúde"

Lido em 20/5/59 PARECER N. 179

Aprovado unte. COMISSÃO DE ESTATUTOS, REGULAMENTOS E REGIMENTOS em 20/5/59

Transcrita na ata nº 298, da Congregação do dia 19-9-1959. J. Fora 20/4/60 [illegible] - secretário

ASSUNTO: Alteração em regimento -

PROCESSO NR. 109.851/55

A Diretoria do Ensino Superior submete, ex-oficio, a êste Conselho a questão da vitaliciedade do Diretor da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, motivo fundamental da greve iniciada pelos alunos daquela Escola. E o faz mediante o reexame do Regimento da Escola, elaborado pela douta Chefe da S.E.O., Drs. Nair Fortes Abu-Merhy, que assim se manifesta:

1) "Quando da proposta inicial do Regimento, a fls. 26 do processo nr. 21.135/47", encontrava-se o artigo 80 que dispunha sôbre o cargo de Diretor, não fazendo menção do cargo de Diretor Técnico, como aliás estava certo".

Eis o artigo na sua redação original:

"Art. 80º - O Diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa da Escola, será eleito pela Congregação por maioria de votos e pelo período de três anos".

2 2) Continuando, declara, ainda, a ilustre informante:

"No estudo procedido nesta secção, a fls. 68, foi sugerido a supressão do parágrafo único do citado artigo 80, onde, ai sim, entrava um outro diretor paralelo ao corpo do artigo".

O referido parágrafo assim dispunha:

Parágrafo único: caberá ao Diretor Técnico, na falta do Diretor ou nas suas ausências e impedimentos, substitui-lo na direção da Escola e na Presidência do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação".

3) No entanto, pelo Parecer nr. 269/51, continua a informante, "foi determinada nova redação ao artigo 80, nele incluindo dois diretores, conforme se verifica às fls. 99:

"19 - Redigir assim o art. 80:

"A Diretoria é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Escola no setor administrativo e no técnico e compõe-se do Diretor e do Diretor técnico, eleitos simul-

tâneamente pela Congregação, por maioria de votos e pelo período de três anos".

Seguindo-se a declaração:

"Suprimir o parágrafo único do artigo".

Observe-se, ainda, que a fls. 67, fôra sugerida a supressão da letra "d" do art. 67. Esta alínea "d" incluia entre os órgãos da direção da Escola - o diretor técnico. Assim arrazoava e, então, informante da secção competente da D.E. Su.:"

"A Escola introduziu um órgão não previsto na legislação, para sua administração. A meu ver, junto ao Diretor pode funcionar um assistente técnico, empregado, com funções limitadas, e não tão dilatadas como as cometidas, que são características do Conselho Técnico Administrativo. Sou, pois, pela supressão do item".

O Parecer nr. 269/51, fls. 99, mandou reunir a letra "c" - O Diretor e a letra "d" - o Diretor Técnico do referido artigo 67, numa só letra "c" - a Diretoria.

4) Continuando, diz a já referida Chefe da S.E.O.:

"Provavelmente, o que teria levado aquêle Colendo Conselho a essa decisão (isto é, a dar redação constante do Parecer nr. 269/51 do art. 80, esclarecemos) foi a necessidade de um diretor técnico para o parque industrial que integra essa Escola de Engenharia. Mas, dentro do texto da legislação em vigor (Decreto nr. 19.851, de 11-4-1931, Decreto nr. 20.865, de 28-4-1931, item c do art. 4º do Decreto-lei 421, de 11-5-1938) não há senão um tipo de Diretor, cuja escolha se processa democraticamente pela Congregação". E, ainda, prosseguindo: "Ora, êsse novo tipo de Diretor Técnico, que não tem existência na lei, passou a usufruir as funções que a Lei consigna ao membro mais antigo do C.T.A. Não pode, pois, subsistir, não sómente o artigo 80 como o artigo 83, que o completa.".

",ainda:

"Finalmente, quanto ao artigo 202 do mesmo Regimento, que está na proposta original do Regimento, como o n. 203, foi manifestamente contrária a nossa informação a fls. 96".

E continua:

"É êste artigo que dá vitaliciedade ao Diretor Técnico, pois o Diretor Técnico ascende, pelo art. 83, ao cargo de Diretor, fechando as vias normais de seleção do Diretor por meio da eleição uninominal realizada de tempos em tempos, pela Congregação".

Após o reexame do Regimento, como acima exposto, concluiu a douta Chefe da S.E.O.:

"Assim, é de se propor, como ora faço, que seja o processo, ex-ofício, submetido ao julgamento do egrégio Conselho Nacional de Educação, para que se digne examinar a conveniência de determinar a

alteração dêsses três artigos, a fim de que se adaptem à legislação em vigôr".

Tomando conhecimento da exposição da Chefia da S.E.O. o Senhor Diretor do Ensino Superior, dá o seu respeitavel despacho:

"É o que submete ao egrégio Conselho Nacional de Educação. 18-V-59 (a) Jurandyr Lodi.

5 - Os artigos 83 (oitenta e tres) e 202(duzentos e dois) referidos acima, têm a seguinte redação:

"Art. 83º - O Diretor Técnico entrará em exercício do cargo de Diretor logo após a notificação do mesmo participando o seu impedimento, e, automàticamente, no caso de morte".

"Art. 202º - O atual Secretário da Escola, Engenheiro e professor Josué Lage Filho, assume automáticamente as funções de Diretor Técnico e, nestas, será conservado sem solução de continuidade nos direitos à estabilidade e demais adquiridos no cargo de Secretário e, sómente pela renúncia voluntária, será o cargo de Diretor-Técnico preenchido na forma dêste Regimento".

6 - A exposição acima transcrita, nos seus itens essenciais, da qual decorreu o respeitavel despacho do Senhor Diretor da D.E.Su., que é o nosso ilustre colega Dr. Jurandyr Lodi, é tão segura nas suas razões legais que, parece à Comissão, dispensa que ao seu conteúdo se acrescentem novas razões para justificar, já, não a conveniências, porém a necessidade de se alterarem os dispositivos regimentais constituidos pelos artigos 80(oitenta) 83(oitenta e três) e 202º(duzentos e dois) do atual Regimento da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, do modo a que fiquem ajustadas à legislação vigente do ensino federal.

CONCLUSÕES

I - Por isso e para tanto, propõe a Comissão seja aprovado o seguinte:

"O Conselho Nacional de Educação, à vista do exposto neste parecer, determina que a Escola de Engenharia de Juiz de Fora proceda à retificação dos artigos 80(oitenta), 83'oitenta e três) e 202º(duzentos e dois) do seu Regimento, a fim de ajustar a matéria sôbre a qual dispõem às exigências da legislação vigente do ensino federal, ficando desde já em vigor o seguinte:

I - Ao artigo 80º - A Diretoria, representada na pessôa do Diretor, é o orgão executivo que coordena, fiscaliza e superintente as atividades da Escola no setor administrativo e no técnico.

2 - Entre o art. 80º com esta nova redação e o 81º, acrescentem-se os seguintes artigos:

Art.....- O Diretor é eleito pela Congregação, por maioria de votos e pelo período de três anos.

Art.....- Caberá ao membro do Conselho Técnico Administrativo mais antigo no magistério, na falta do Diretor ou em suas ausências e impedimentos, substitui-lo na Presidência do C.T.A. e na direção da Escola.

3 - Suprima-se o artigo 83º (oitenta e três).

4 - Suprima-se o artigo 202º (duzentos e dois).

II - Em face das modificações acima enumeradas, desaparece, consequentemente, a razão de ser do artigo 82º(oitenta e dois) que define as atribuições do Diretor Técnico.

5 - Suprima-se o art. 82 (oitenta e dois) bem como, suprima-se a referencia ao Diretor Técnico em todos os artigos em que esta é feita, e redija-se no singular - diretor em todos os passos onde se encontra - Diretores.

III - Revendo o Regimento, a Comissão encontra o seguinte parágrafo único do artigo 70º(setenta):

"Parágrafo único - Sómente os professôres catedráticos podem participar das sessões destinadas a deliberar sôbre matéria de provimento de cadeiras ou sôbre eleição qualquer, não podendo discutir ou votar em assuntos de ordem administrativa, os demais professores".

A redação dêste parágrafo também não se conforma com a legislação e a jurisprodência relativa ao ensino superior. Consequentemente, propõe a Comissão que o Conselho determine:

6 - Ao parágrafo único do artigo 70º(setenta) dê-se a seguinte redação:

Parágrafo único: Sómente os professores catedráticos efetivos têm direito de voto sôbre materia relativa ao provimento de cátedra".

IV - Da supressão da figura do Diretor Técnico resulta tornar-se inoperante o disposto no art. 180º(1ª parte):

Art. - Ao Diretor Técnico, superintendente nato do Parque Tecnológico...

7 - À Congregação da Escola caberá, oportunamente, deliberar sôbre a Chefia dos serviços afetos ao Parque Tecnológico.

É este o parecer da Comissão.

Sala das sessões, em 20 de maio de 1959

(Ass.) Samuel Libânio - Relator

Roberto Accioli

VISTO.

Dr. Francisco Luiz Leitão

Secretário"

Apresentado no dia 17 para arquivamento
Apontado sob o numero de ordem 16.867
do Protocollo 1 A, fls. 127v°
Juiz de Fóra, 17 de maio de 1960
Em test? da verdade. O official do Registro de Titulos
e Documentos

O sêlo de Previdencia foi colocado na 1a. via

CARTÓRIO ONOFRE MENDES
REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TITULOS E DOCUMENTOS
1.o OFICIO
Official: José Maria M. Mendes
Substituto: Norwaldo A. Oliveira
JUIZ DE FORA – MINAS

Nota: Arquivamento feito por dependencia de outro, relativo ao Registro em apenso, protocolado neste cartório, sob nº 4.739 a fls. 95v°, Lº "1-A", em 15-6-1951. Dou fé. Nata supra. O Oficial-Substº